

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 11/2019

13 de março de 2019

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Antonio Inácio Barbosa
Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos
1º Secretário: Aluísio Guedes Silva
2º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo
3ª Secretária: Rosane Pereira
4º Secretário: Denis de Mendonça
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro
Suplente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	4
<i>RESOLUÇÃO Nº 239, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 34).....</i>	<i>4</i>
Dispõe sobre a regulamentação da metodologia de cálculo para Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) ao Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), da Comissão Nacional de Energia Nuclear, constantes dos planos de trabalho dos projetos e programas financiados com recursos provenientes de empresas petrolíferas.	4
<i>RESOLUÇÃO Nº 5.840, DE 22 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 63).....</i>	<i>6</i>
Retificação.....	6
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 2)..</i>	<i>7</i>
Altera e revoga dispositivos da IN nº 4/2015, que institui o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo - "Aquicultura com Sanidade".....	7
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 43)</i>	<i>10</i>
Alfandegamento de recinto.	10
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 1º DE MARÇO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 43).....</i>	<i>11</i>
Alfandegamento de Instalação Aeroportuária composta do Terminal de Carga Aérea (TECA) no Aeroporto Regional Presidente Itamar Augusto Cautieiro Franco, situado nos limites contínuos dos Municípios de Goianá e Rio Novo, em Minas Gerais).	11
<i>PORTARIA Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 42).....</i>	<i>11</i>
Previdência Social - Estabelece para o mês de fevereiro de 2019, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é de R\$ 1.279,96.	11
<i>PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 47).....</i>	<i>12</i>
Estabelece normas complementares para a simplificação de procedimentos nas operações de trânsito aduaneiro, mediante dispensa de etapas, em recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá - ALF/PGA	12
<i>PORTARIA Nº 24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 44).....</i>	<i>13</i>
Disciplina os locais e as condições para entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga, mercadorias e bens no Aeroporto Internacional de Viracopos.	13
<i>PORTARIA Nº 71, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 46).....</i>	<i>21</i>
Autoriza a utilização de guia eletrônica de transferência de contêineres entre o operador portuário e o recinto alfandegado depositário nas condições que especifica.	21
<i>PORTARIA Nº 73, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 46).....</i>	<i>21</i>
Altera a Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2017.	21
<i>PORTARIA Nº 187, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 64).....</i>	<i>22</i>
Revoga o inciso XXI do art. 22 do Anexo à Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministério da Justiça, que aprova o Regimento Interno do Arquivo Nacional.....	22
<i>PORTARIA Nº 410, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 30).....</i>	<i>22</i>
Altera a Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.	22
<i>CARTA CIRCULAR Nº 3.936, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 48)....</i>	<i>23</i>
Estabelece as tabelas padronizadas para fins da divulgação do Relatório de Pilar 3.	23
<i>CIRCULAR Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 41)</i>	<i>23</i>
Prorroga por até dois meses, a partir de 04/08/2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos itens NCM 0703.20.10 e 0703.20.90, originárias da China.	23
1.02 SOLUÇÃO CONSULTA	24
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 47)</i>	<i>24</i>
.....	24
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS	24
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 47)</i>	<i>25</i>
.....	25



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	25
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 07/03/2019 (nº 45, Seção 1, pág. 16)	25
Assunto: Obrigações Acessórias	25
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 07/03/2019 (nº 45, Seção 1, pág. 16)	26
Assunto: Obrigações Acessórias	26
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	27
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	27
DECRETO Nº 64.120, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 28/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 1)	27
Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte e dá outras providências	27
DECRETO Nº 64.123, DE 1º DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 1)	29
Altera o Decreto 46.082, de 6 de setembro de 2001, que institui regime de diferimento relativamente ao ICMS incidente no fornecimento de insumos para a indústria naval	29
RESOLUÇÃO SFP. 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 01/03/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 17)	30
Dá nova redação ao § 1º do artigo 8º da Resolução SF 66, de 04-06-2018	30
PORTARIA CAT Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 01/03/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 19)	30
Estabelece a base de cálculo na saída de lâmpadas elétricas, a que se refere o artigo 313-T do Regulamento do ICMS	31
RESOLUÇÃO SFP 17, DE 06 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 08/03/2019 (nº 45, Seção 1, pág. 19)	31
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo	31
COMUNICADO DA Nº 9, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 29)	32
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-03-2019 para os débitos de ITCMD e de IPVA.	32
COMUNICADO DA Nº 10, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 29)	34
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-03-2019 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.	34
COMUNICADO DA Nº 11, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 29)	36
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-03-2019 para os débitos de Taxas.	36
COMUNICADO DA Nº 12, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 29)	37
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-03-2019 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.	38
COMUNICADO DA Nº 13, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 29)	39
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-03-2019 para os débitos de ICMS	39
COMUNICADO DA Nº 14, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 30)	39
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-03-2019 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.	39
COMUNICADO DA Nº 15, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 30)	40
Divulga valores arrecadados a título de Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia, por região administrativa do Estado, relativamente ao mês de fevereiro de 2019.	40
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	41
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	41
DECRETO Nº 58.643, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOC-SP de 01/03/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 1)	41
Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2019.	41
PORTARIA SF/SUREM Nº 15, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOC-SP de 02/03/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 15)	44
Altera a Portaria SF/SUREM nº 78, de 21 de dezembro de 2018.	44
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	44
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	44
Dar baixa no MEI: Saiba como encerrar o cadastro na categoria	44
Módulo de Segurança Permite que Empresa Bloqueie o Portal Web da EFD-Reinf	47
Publicada versão 1.29 do guia prático da EFD contribuições	48



<i>Robô contador ajuda produtor rural a antecipar cálculo do imposto de renda</i>	49
<i>GESTÃO DE RH – ERRAR NA GFIP/ESOCIAL PODE ACARRETAR MULTAS E PEDIDO DE DANOS MORAIS</i>	51
<i>Documentos necessários para contratação de funcionário</i>	53
<i>Divulgação de reconhecimento de receita em contratos de incorporação imobiliária</i>	56
<i>Entenda a valorização do profissional contábil</i>	59
<i>CPC 23/IAS 8: procedimentos relacionados à política contábil, estimativa contábil e retificação de erro</i>	61
<i>LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL (LCDPR)</i>	65
<i>GANHO DE CAPITAL – ISENÇÃO NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NO PRAZO DE 180 DIAS</i>	69
<i>CALL CENTER DO ESOCIAL ATENDEU 239 MIL EMPREGADORES EM SEIS MESES</i>	72
<i>IRPF: Como declarar Imposto de Renda dos precatórios e RPVs da Justiça Federal</i>	73
<i>Contribuição sindical fixada em assembleia vale para toda categoria</i>	73
<i>O Que Deverá Constar no Distrato de Serviços Contábeis?</i>	74
<i>Corte no vale-transporte em São Paulo empurra empregado a negociar benefício em meio à crise</i>	74
<i>Usar o carro da empresa para ir ao trabalho dá direito a pagamento extra?</i>	76
<i>O fim da Justiça Trabalho?</i>	77
<i>Imposto de Renda 2019: recebeu alguma indenização? Saiba como declarar</i>	78
<i>Dez pontos da reforma Previdenciária podem ser questionados no Supremo</i>	80
<i>Imóvel adquirido de boa-fé e considerado bem de família não vai ser leilado</i>	81
<i>Ônus de provar que terceirizado prestou ou não serviços é do contratante</i>	83
4.02 COMUNICADOS	84
CONSULTORIA JURIDICA	84
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária.....	84
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	85
FUTEBOL	85
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	85
5.01 CURSOS CEPAEC	85
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS	87
Grupo ICMS e demais impostos.....	87
Às Terças Feiras:.....	87
GRUPO IFRS e Gestão Contábil.....	87
Às Quintas Feiras:.....	87

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 34)

Dispõe sobre a regulamentação da metodologia de cálculo para Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) ao Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), da Comissão Nacional de Energia Nuclear, constantes dos planos de trabalho dos projetos e programas financiados com recursos provenientes de empresas petrolíferas.



A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 647ª Sessão, realizada em 28 de fevereiro de 2019,

considerando que Regulamento Técnico Agência Nacional de Petróleo nº 3/2015, aprovado pela Resolução nº 50, de 25 de novembro de 2015, estabelece normas para Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI) em projetos e programas desenvolvidos por Instituição credenciada;

considerando que o referido Regulamento detalha as despesas passíveis de RCI referentes à utilização das instalações e serviços, compreendendo, entre outras, despesas com água, luz, serviços de manutenção, segurança e limpeza, limitados a até 15% sobre o valor das despesas do projeto ou programa; e

considerando que para a admissibilidade de ressarcimento de custos indiretos é necessário comprovar a existência de norma interna estabelecendo e disciplinando a metodologia de cálculo dos custos indiretos a serem reembolsados, resolve:

Art. 1º - Estabelecer metodologia própria para cálculo de Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI), a ser incluída nos planos de trabalho referentes aos projetos ou programas que se utilizam de recursos provenientes das empresas petrolíferas, no cumprimento das Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento ou de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

§ 1º - Os custos indiretos podem compreender os seguintes gastos:

- 1 - Recursos Humanos Indiretos
- 2 - Serviço de Vigilância
- 3 - Serviço de Portaria
- 4 - Serviço de Limpeza
- 5 - Água
- 6 - Energia Elétrica
- 7 - Telefone
- 8 - Manutenção de Infraestrutura Predial
- 9 - Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial da União
- 10 - Manutenção de ponto de rede da Internet

§ 2º - Outras despesas que caracterizem custos indiretos decorrentes da execução de projetos ou programa com empresas petrolíferas, poderão ser objeto de reembolso, desde que sejam passíveis de mensuração.

§ 3º - O sistema de rateio das despesas durante a vigência do projeto ou programa será proporcional ao período apurado nas prestações de contas, observando a natureza e a especificidade de cada uma.

§ 4º - O detalhamento de cada item será feito nas prestações de contas relativas a cada projeto ou programa.

Art. 2º - A cobrança de RCI será feita por estimativa em cada parcela do projeto e eventuais diferenças apuradas na prestação de contas serão devidamente compensadas.

Art. 3º - No momento da execução de cada projeto ou programa, para efeito de cálculo e de prestação de contas, somente deverão constar os gastos que tenham condições objetivas de mensuração para o RCI ao IEN.

Parágrafo Único - Os gastos que, no momento da execução de cada projeto ou programa, ainda não forem passíveis de mensuração, entrarão como contrapartida do IEN, desde que previamente aprovados pela sua Direção.



Art. 4º - A metodologia de apuração para RCI está detalhada no Anexo I desta Resolução, devendo a Diretoria do IEN promover, anualmente, a atualização dos valores do Anexo II, utilizados como base de cálculo.

Parágrafo único - Os cálculos atualizados anualmente aplicam-se apenas aos novos projetos ou programas, portanto, não incidindo nos projetos ou programas em execução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI - Presidente

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES - membro

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA - membro

JOSÉ CARLOS BRESSIANI - membro

RESOLUÇÃO Nº 5.840, DE 22 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 63)

Retificação

No art. 16 da Resolução nº 5.840, de 22 de janeiro de 2019, publicado no DOU nº 17, de 24.1.2019, Seção 1, pág. 48.

Onde se lê:

"Art. 16 - (...)

I - nome ou razão social do responsável pela viagem ocasional e CNPJ;

II - origem e destino da viagem;

III - motivo da viagem;

IV - quantidade aproximada de viagens;

III - pontos de fronteira a serem utilizados durante o percurso;

IV - descrição da carga a ser transportada, tanto na ida quanto no regresso; e

V - relação dos veículos a serem autorizados, previamente cadastrados no RNTRC do requerente, quando for o caso de Empresa ou Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas, conforme prevê a Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, ou outra que vier a substituí-la."

Leia-se:

"Art. 16 - (...)

I - nome ou razão social do responsável pela viagem ocasional e CNPJ;

II - origem e destino da viagem;

III - motivo da viagem;

IV - quantidade aproximada de viagens;

V - pontos de fronteira a serem utilizados durante o percurso;

VI - descrição da carga a ser transportada, tanto na ida quanto no regresso; e

VII - relação dos veículos a serem autorizados, previamente cadastrados no RNTRC do requerente, quando for o caso de Empresa ou Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas, conforme prevê a Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, ou outra que vier a substituí-la."

E no § 2º, inciso II, do art. 16 da Resolução nº 5.840, de 22 de janeiro de 2019, publicado no DOU nº 17, de 24.1.2019, seção 1, pág. 48.

Onde se lê:

") cópia da ata de eleição da administração e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa; e"

Leia-se:

"b) cópia da ata de eleição da administração e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa; e"

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 2)**

Altera e revoga dispositivos da IN nº 4/2015, que institui o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo - "Aquicultura com Sanidade".

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934; na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; e no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019; resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa MPA nº 4, de 4 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º -

I - enterrio ou compostagem no próprio estabelecimento de aquicultura em local com o menor risco possível de contaminação de lençol freático e dos cursos d'água e contato com demais animais;

.....

VI - outra destinação aprovada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA". (NR)

"Art. 11 -

§ 1º - A prescrição de produtos de uso veterinário deverá ser realizada por Médico Veterinário.

§ 2º - Em caso de suspeita ou evidência de resistência a antimicrobianos em estabelecimento de aquicultura, o médico veterinário prescritor do produto poderá ser requerido pelo SVO a estabelecer um plano investigativo de monitoramento de resistência a antimicrobiano na aquicultura como forma de ferramenta técnica para utilização prudente e redução do risco à saúde pública e ambiental". (NR)

"Art. 15 - Os insumos vivos de origem animal utilizados nos estabelecimentos de aquicultura com finalidade de alimentação, tais como biomassa de artêmia, cistos de artêmia, poliquetas, dentre outros, deverão ter registro no MAPA, quando obrigatório pelo tipo de produto, e cumprir com os requisitos zoossanitários que visem a mitigação de risco de potenciais doenças ou infecções". (NR)

"Art. 16 - É proibido o emprego de produtos e subprodutos condenados pela inspeção oficial, de resíduos oriundos do processamento ou de matéria-prima, tanto de pesca extrativa quanto de aquicultura, para a alimentação de animais aquáticos, sem prévio tratamento autorizado MAPA." (NR)

"Art. 24 -

Parágrafo único - No caso de inviabilidade do cumprimento do disposto no caput, os animais deverão ser enviados insensibilizados aos estabelecimentos registrados em órgão oficial de inspeção". (NR)

"Art. 29 -

§ 1º -

.....

V - quando se tratar de transporte de animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação e matéria-prima, amparados por formulários próprios, com finalidade de diagnóstico pela Rede Federal de Laboratórios de Defesa Agropecuária, nesta incluídos os Laboratórios de Pesca e Aquicultura (RENAQUA) e laboratórios credenciados públicos e privados.

§ 2º - O transporte dos animais aquáticos referido no inciso III do parágrafo 1º deste artigo ficará condicionado à emissão de Formulário de Origem do Pescado (Anexo III)". (NR)

"Art. 32 -

§ 1º - O Serviço Veterinário Oficial (SVO) poderá exigir a apresentação de certificado sanitário adicional a ser emitido por médico veterinário.

....." (NR)



"Art. 33 -

.....

VI - aquicultor ou aquariofilista quando previsto em regulamentação específica". (NR)

"Art. 34 - A Nota Fiscal do pescado proveniente da atividade de aquicultura não substitui a exigência de GTA para o transporte de matéria-prima de animais aquáticos para as indústrias beneficiadoras sob serviço de inspeção". (NR)

"Art. 37 - A água oriunda do transporte de animais aquáticos de outra propriedade deverá ser despejada diretamente na rede de esgoto com tratamento, em fossas sépticas, em solos que não atinjam o lençol freático e os cursos d'água ou ser previamente submetida a um dos seguintes tratamentos antes de receber outra destinação, observada a legislação ambiental vigente:

.....

IV - outro previamente aprovado pelo SVO.

....." (NR)

"Art. 39 - Em caso de transporte nacional irregular, o SVO definirá a destinação dos animais aquáticos, seu material de multiplicação, seus subprodutos e matéria-prima obtida de animais aquáticos de cultivo, produtos ou outros materiais de risco, ficando o proprietário e detentor sujeitos às sanções civis e penais, sem direito à indenização oficial". (NR)

"Art. 42 - Para o transporte de agentes etiológicos não inativados de doenças de notificação obrigatória de animais aquáticos, deverá ser obtida autorização prévia formal do MAPA." (NR)

"Art. 43 - Poderão ser estabelecidas pelo MAPA outras formas de controle do transporte de animais aquáticos vivos e matéria-prima de animais aquáticos provenientes de estabelecimentos de aquicultura que sejam complementares ou que venham a substituir a GTA." (NR)

"Art. 45 - Para autorizar ou manter a importação de pescado e derivados e de animais aquáticos e seu material de multiplicação, o MAPA poderá:

....." (NR)

"Art. 46 - O MAPA poderá exigir comprovação de estudos prévios de ganho zootécnico por melhoramento genético para autorizar a importação de material de multiplicação animal e animais aquáticos vivos destinados à reprodução." (NR)

"Art. 48 -

Parágrafo único - A água de transporte de animais importados e de degelo de matéria-prima e pescado deverá ser despejada diretamente na rede de esgoto com tratamento, em fossas sépticas, em solos que não atinjam o lençol freático e os cursos d'água ou ser previamente submetida a um dos seguintes tratamentos antes de receber outra destinação, observada a legislação ambiental vigente:

.....

IV - outro previamente aprovado pelo MAPA" (NR)

"Art. 49 - Em caso de transporte internacional irregular, o MAPA definirá a destinação dos animais aquáticos, seu material de multiplicação, seus subprodutos e matéria-prima ou outros materiais de risco, ficando o importador sujeito às sanções administrativas, civis e penais, sem direito à indenização oficial". (NR)

"Art. 50 -

.....

II - a detecção de quaisquer substâncias farmacológicas ou seus metabólitos não autorizados previamente pelo MAPA." (NR)

"Art. 53 - O MAPA credenciará, em ato legal complementar, os estabelecimentos para realização de quarentena para a importação, exportação e trânsito nacional de animais aquáticos.

....." (NR)

"Art. 54 - O MAPA, por meio de cooperação, definirá requisitos de avaliação de conformidade do disposto no presente Capítulo, assim como as estratégias de vistoria e credenciamento dos estabelecimentos quarentenários." (NR)



"Art. 72 - O estabelecimento quarentenário deverá funcionar sob Responsabilidade Técnica de médico veterinário, com inscrição no respectivo conselho de classe da Unidade Federativa de atuação e registro de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART". (NR)

"Art. 74 - No caso de quarentena de importação, o responsável técnico pelo estabelecimento deverá assinar Termo de Compromisso no qual declara que somente utilizará substâncias nos lotes importados que exerçam qualquer atividade terapêutica ou profilática após autorização expressa oficialmente emitida pelo MAPA.

§ 1º - No caso de alteração de responsável técnico, o estabelecimento ficará obrigado a encaminhar nova ART e novo Termo de Compromisso do atual RT ao MAPA no prazo não superior a 15 (quinze) dias após a alteração.

....." (NR)

"Art. 83 - O efluente deverá ser despejado diretamente na rede de esgoto com tratamento, em fossas sépticas, em solos que não atinjam o lençol freático e os cursos d'água ou ser previamente submetido a um dos seguintes tratamentos antes de receber outra destinação, observada a legislação ambiental vigente:

.....

IV - outro previamente aprovado pelo MAPA." (NR)

"Art. 84 - No caso de realização de obras, paralisação temporária das atividades, férias coletivas, ou ocorrência de situações supervenientes de caso fortuito ou de força maior nos estabelecimentos quarentenários, o MAPA deverá ser imediatamente notificado para realizar a suspensão do credenciamento até que seja possível o retorno das atividades " (NR)

"Art. 85 - O MAPA disponibilizará e manterá atualizada, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, a lista dos quarentenários credenciados." (NR)

"Art. 89 - O MAPA em conjunto com a Rede de Colaboração em Epidemiologia Veterinária - AquaEpi definirá o modelo de vigilância epidemiológica a ser observado nos sistemas de produção de animais aquáticos e implementado pelo SVO e setor produtivo. " (NR)

"Art. 91 - O OESA deverá encaminhar ao MAPA as informações epidemiológicas para compor o sistema de informações zoossanitárias. Parágrafo único.

As informações deverão ser inseridas diretamente em sistema computacional próprio conforme periodicidade e formatos definidos pelo MAPA." (NR)

"Art. 92 - A AquaEpi auxiliará a avaliação técnica dos dados epidemiológicos compulsórios obtidos do SVO e de outros procedentes de estudos epidemiológicos com o intuito de gerar informação para auxílio do SVO na gestão de risco e implementação da política pública em sanidade pesqueira e aquícola." (NR)

"Art. 93 - A lista de doenças de notificação obrigatória ao SVO será publicada pelo MAPA por meio de ato legal complementar.

....." (NR)

"Art. 100 - Será reconhecido como diagnóstico oficial o resultado de kit rápido validado pela Organização Mundial de Saúde Animal ou pela Rede Federal de Laboratórios de Defesa Agropecuária por meio dos Laboratórios de Pesca e Aquicultura (RENAQUA)". (NR)

"Art. 101 - A coleta e remessa das amostras laboratoriais para confirmação de doenças são de responsabilidade do SVO ou de médico veterinário a realizar coleta e remessa de amostras oficiais para laboratórios da Rede Federal de Laboratórios de Defesa Agropecuária, por meio dos Laboratórios de Pesca e Aquicultura (RENAQUA) e laboratórios credenciados públicos e privados". (NR)

"Art. 102 - Todo diagnóstico oficial será realizado na Rede Federal de Laboratórios de Defesa Agropecuária, por meio dos Laboratórios de Pesca e Aquicultura (RENAQUA) e laboratórios credenciados públicos e privados, conforme metodologia oficialmente estabelecida pelo MAPA.



Parágrafo único - A coleta de amostras oficiais deverá seguir o disposto no "Manual de Coleta e Remessa de Amostras Oficiais para Diagnóstico de Doenças de Animais Aquáticos e em outros Manuais Técnicos Oficiais elaborados ou reconhecidos pelo MAPA". (NR)

"Art. 108 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Instrução Normativa serão dirimidos pelo MAPA no âmbito de suas competências."

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa MPA nº 4, de 4 de fevereiro de 2015:

I - os §§ 1º ao 5º do art. 34;

II - o art. 106; e

III - o Anexo IV.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 43)

Alfandegamento de recinto.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, com fundamento nas disposições dos artigos 9º e 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinadas com o disposto no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11968.720647/2013-72, declara:

Art. 1º - Alfandegada, a título permanente, com fiscalização aduaneira em horários determinados, até 8 de abril de 2026, a área total de 31.465 m², distribuída em 23.811 m² de área de pátio, 301 m² de área administrativa, 4.193 m² de área de manutenção e 3.160 m² de área de contêineres refrigerados, que constitui o imóvel situado na Av. Portuária, s/n, Complexo Industrial Portuário de Suape, no Município de Ipojuca/PE, da empresa Atlântico Terminais S. A. CNPJ 04.538.449/0001-69, conforme contrato de arrendamento firmado entre Suape - Complexo Industrial Governador Eraldo Gueiros e a referida empresa, constante do processo acima indicado.

Art. 2º - Na área total ora alfandegada fica autorizada a realização das operações de movimentação e armazenagem de cargas procedentes do exterior ou a ele destinadas e de despachos em regime especial de trânsito aduaneiro e nos regimes comuns de importação e de exportação, ficando o recinto sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º - Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á ao recinto ora alfandegado a legislação em vigor.

Art. 4º - Permanece inalterado o código 4.93.13.05-3, de utilização do Siscomex.

Art. 5º - Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas legais.

Art. 6º - Fica revogado o Ato declaratório Executivo SRRF04 nº 6, de 13 de março de 2014.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9 , DE 1º DE MARÇO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 43)**

Alfandegamento de Instalação Aeroportuária composta do Terminal de Carga Aérea (TECA) no Aeroporto Regional Presidente Itamar Augusto Cautieiro Franco, situado nos limites contínuos dos Municípios de Goianá e Rio Novo, em Minas Gerais).

O O SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, designado pela Portaria RFB nº 562, de 12 de abril de 2018, no uso da competência que lhe conferem os artigos 15, § 1º e 340, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, tendo em vista o artigo 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e, considerando o que consta do e- Processo nº 10640.721220/2017-45, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter precário, a instalação aeroportuária composta do Terminal de Carga Aérea (TECA) no Aeroporto Regional Presidente Itamar Augusto Cautieiro Franco, com área total de 1.216,27 m² (hum mil, duzentos e dezesseis metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados), localizado na Rodovia MG 353 km 38, nos Municípios de Goianá e Rio Novo em Minas Gerais, a ser administrado pelo consórcio de empresas denominado por SPE - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S/A, CNPJ nº 21.563.512/0001-36, sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora (DRF/JFA), com equipe deslocada de fiscalização aduaneira, em horários previamente determinados, pelo prazo de vigência do Contrato de Concessão SETOP nº 007/2014, modalidade Parceria Público/Privada, celebrado em 22/12/2014, pela empresa interessada com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A área total alfandegada do recinto de Zona Secundária é igual a 1.203,48 m² (hum mil, duzentos e três metros quadrados e, quarenta e oito décimos quadrados), pertencentes à área coberta do Armazém, composta de: área de movimentação coberta igual a 709,54 m²; área de recebimento e conferência igual a 119,81 m²; área de expedição igual a 82,32 m²; área de exportação igual a 9 m²; área de perdimento e canal vermelho RFB igual a 17,47 m²; área de armazenagem com corredores igual a 144,38 m²; e ainda, a área de escritórios, copa e WC (masculino e feminino) igual a 120,96 m², já excluída desta, a área para uso de Despachantes igual a 12,79 m².

Art. 3º - Este ato estabelece que o recinto movimentará e armazenará cargas soltas, frigorificadas e unitizadas (paletes) e está autorizado a realizar as seguintes operações aduaneiras:

I - carga, descarga, redestinação ou armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

III - despacho de importação e, IV - despacho de exportação.

Art. 4º - É atribuído ao recinto o código 6.35.12.02-5 no sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 5º - A DRF/JFA estabelecerá rotinas operacionais no Terminal de Carga Aérea (TECA) com vistas a garantir e aperfeiçoar a fiscalização e o controle aduaneiro no recinto alfandegado.

Art. 6º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 42)

Previdência Social - Estabelece para o mês de fevereiro de 2019, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é de R\$ 1.279,96.



O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018 do Ministério da Fazenda e tendo em vista no disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209 do Ministério da Previdência Social, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2019, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.279,96 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º - O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 47)

Estabelece normas complementares para a simplificação de procedimentos nas operações de trânsito aduaneiro, mediante dispensa de etapas, em recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá - ALF/PGA .

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - O despacho de trânsito aduaneiro processado por meio de DTA, nas condições indicadas pela Art. 2º da Portaria SRRF09 Nº 857, de 23 de novembro de 2018, com origem em recinto alfandegado jurisdicionado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá (ALF/PGA), observará aos procedimentos complementares estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - O depositário do recinto alfandegado de destino das cargas, beneficiário do regime de trânsito aduaneiro, deverá comunicar ao recinto de descarga com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de previsão de atracação, informada pelo armador no Sistema Mercante, a relação dos conhecimentos eletrônicos e contêineres que devem ter tratamento de carga pátio.

§ 1º - O terminal portuário deverá notificar o interessado da eventual existência de erro na relação recebida, quanto ao prefixo ou número do contêiner, segundo conste do Siscomex Carga.

§ 2º - A fiscalização aduaneira, quando entender cabível, poderá determinar o armazenamento da carga que se encontre no pátio ou verificar o seu conteúdo.

§ 3º - O terminal portuário deverá estabelecer a forma de comunicação para identificação dos contêineres a serem transferidos.

Art. 3º - O prazo de permanência de carga em área pátio é de 48 (quarenta e oito) horas contadas, nos dias úteis, a partir do término da operação de descarga, registrado pelo operador portuário no Siscomex Carga.

Parágrafo único - Excedido esse prazo e não registrada e desembaraçada a declaração de trânsito, a carga deverá ser armazenada.

Art. 4º - A transferência disciplinada por esta Portaria abrange somente o contêiner manifestado no Siscomex Carga, cujas condições da descarga sejam formalmente relatadas pelo terminal portuário.

§ 1º - Presume-se a responsabilidade do depositário do recinto de descarga pelas ocorrências, no caso de contêineres recebidos sem ressalva ou sem protesto, por ocasião de sua descarga (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 662, parágrafo único).



§ 2º - O depositário deverá comunicar à RFB e ao beneficiário do regime, as ocorrências apuradas na descarga ou entrega da mercadoria, quando tratarem-se de:

I - divergência de peso superior a 10%, para mais ou para menos

II - divergências relacionadas aos lacres aplicados à unidade de carga;

III - avaria grave que possa comprometer a segurança ou a inviolabilidade da carga.

§ 3º - Nos casos de falta de lacre, ou cujo número não seja legível ou identificável, ou ainda onde o lacre aplicado não garanta a segurança da unidade de transporte, o terminal portuário deverá aplicar novos dispositivos de segurança, informando à RFB o número do dispositivo acompanhado da comunicação de que trata o § 2º.

§ 4º - A RFB poderá selecionar as cargas objeto da comunicação de que trata o § 2º para conferência aduaneira, segundo critérios de gestão de riscos.

§ 5º - O beneficiário do regime informará na declaração de trânsito qualquer constatação de excesso, falta ou avaria na carga a ser transportada, nos termos dos artigos 31 e 32 da IN SRF nº 248/2002.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Portaria implica na aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e na aplicação de multas previstas no art. 107 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 44)

Disciplina os locais e as condições para entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga, mercadorias e bens no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 e pelo art. 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 37 e no art. 237 da Constituição Federal, nos arts. 100 e 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nos arts. 35, 42 e 107 do Decreto-Lei nº 37/66, no art. 76 da Lei nº 10.833/03, na Lei 7.565/86; nos arts. 3º, 17, 24, 29 e 735 do Decreto nº 6.759/09 - Regulamento Aduaneiro, no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518/11, no Ato declaratório Executivo SRRF08 Nº 85/2013 e nos art. 17 do Decreto Nº 7.168/2010 - PNAVSEC; sem prejuízo das demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria disciplina os locais e as condições para entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga, mercadorias, bens, bagagens de viajantes e equipamentos no Aeroporto Internacional de Viracopos - ALF/VCP.

§ 1º - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, a disciplina instituída por esta Portaria é considerada norma de controle aduaneiro, para efeito de aplicação do disposto na Portaria RFB nº 3.518/11, nos artigos 103 e 104 da Lei 7.565/86, no art. 78 da Lei 5.172/66 (CTN) e das sanções previstas na Lei nº 10.833/03, bem como no Decreto-lei nº 37/66, e medida necessária à fiscalização aduaneira de mercadorias, bens, veículos e pessoas, no âmbito da jurisdição do Aeroporto Internacional de Viracopos.

§ 2º - Considera-se "lado ar" as áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos cujo acesso é restrito ou controlado.

§ 3º - Considera-se "lado terra" as demais áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos, de uso público, cujo acesso não é controlado ou restrito.



Art. 2º - Em tudo que interessar à Fazenda Nacional, os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, em serviço, terão livre acesso a todas as áreas do Aeroporto Internacional de Viracopos nas quais se autorize carga, descarga, movimentação, armazenagem, unitização e desunitização de mercadorias, conferência de bens e mercadorias, embarque e desembarque de viajantes, bem como às áreas alfandegadas localizadas no lado terra e demais áreas situadas em zona primária.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, não estarão sujeitos a formalidade diversa da sua imediata identificação mediante apresentação de credencial oficial, emitida pela Administração Aeroportuária.

§ 2º - Para os fins desta Portaria, consideram-se órgãos públicos federais anuentes: a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Serviço de Vigilância Agropecuária em Viracopos (Mapa), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e outros que assim dispuser a Legislação Federal específica.

§ 3º - Para fins de controle aduaneiro, todos os servidores públicos, exceto Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da RFB, quando acessarem ou deixarem as áreas do lado ar estarão sujeitos a medidas de controle, baseadas em avaliação de risco, a serem determinadas pela autoridade aduaneira; portanto, servidores públicos não estarão sujeitos à inspeção para controle aduaneiro aplicada às demais pessoas, exceto se assim for determinado pela autoridade aduaneira; as medidas de controle serão previstas em portaria específica que regulamentará o sistema informatizado de controle de acesso de pessoas e veículos.

§ 4º - Para fins de controle de acesso de veículos às áreas do lado ar, lado terra e portões de entrada, deverá ser exigida identificação ostensiva dos veículos da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos demais órgãos públicos federais anuentes, bem como a credencial de seus ocupantes, exceto se descaracterizados e cadastrados junto à Administração Aeroportuária, caso em que deverá ser exigida apenas credencial dos seus ocupantes.

§ 5º - Para fins de controle de acesso de pessoas às áreas do lado ar, lado terra e portarias de entrada, será exigida credencial, expedida pela Administração Aeroportuária em modelo específico para cada órgão, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, bem como aos servidores do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que necessitem acessar a ARS para desenvolver atividades funcionais.

§ 6º - Para fins de controle aduaneiro, todas as pessoas que necessitem transitar (entrada ou saída) por quaisquer das portarias, portões e elevadores citados nesta Portaria deverão portar credencial aeroportuária específica e diferenciada por código de entrada, emitida pela Administração Aeroportuária, e serão sempre submetidos à inspeção não invasiva, tanto na entrada quanto na saída, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 7º - O credenciamento e as autorizações para acesso, temporário ou definitivo, por parte de servidores públicos, de funcionários da concessionária, de funcionários de empresas que exerçam atividades no aeródromo, de prestadores de serviço e do público em geral ao lado ar (áreas controladas e áreas restritas de segurança), por quaisquer portões ou portarias, deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade aduaneira, inclusive para acesso de veículos, e solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em situações emergenciais, em que serão analisadas prioritariamente.

§ 8º - O uso de portão ou portaria para finalidade diversa da disciplinada nesta Portaria, bem como o uso de qualquer outro acesso não expressamente mencionado para o ingresso ou saída de pessoas, veículos ou mercadorias, em áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos, dependerá de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira e somente será autorizado em casos justificados.

§ 9º - Todas as portas de emergência deverão ser monitoradas por meio de câmeras de vigilância e dispor de sensor de alerta de abertura que permita sua imediata identificação, devendo o monitoramento eletrônico estar disponível para a Receita Federal do Brasil. Os arquivos das imagens



correspondentes deverão ser armazenados pelo prazo de 90 (noventa) dias e disponibilizados por meio de extração direta pela Receita Federal do Brasil nas máquinas alocadas pelo administrador aeroportuário para acesso remoto aos sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica.

§ 10 - O sistema de monitoramento e vigilância eletrônica deverá conter câmeras em quantidade e posicionamento suficientes, que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no anexo do Ato declaratório Executivo COANA/COTEC Nº 28, de 22 de dezembro de 2010, para garantir a cobertura das áreas de entrada e saída da ARS, de estacionamento de veículos de carga e passageiros, de movimentação e armazenagem de mercadorias, de unitização e desunitização de mercadorias, de conferência física de mercadorias, de pontos de controle do sistema de controle de acesso, do perímetro aeroportuário e das demais áreas alfandegadas (ainda que no lado terra). Os arquivos das imagens correspondentes deverão ser armazenados pelo prazo de 90 (noventa) dias e disponibilizados por meio de extração direta pela Receita Federal do Brasil nas máquinas alocadas pelo administrador aeroportuário para acesso remoto aos sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica.

§ 11 - O acesso dos veículos particulares dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil aos bolsões e a outros estacionamentos a estes destinados, quando em serviço, está garantido mediante utilização de cartão de acesso emitido pela Administração Aeroportuária ou por meio da apresentação de credencial oficial.

§ 12 - O treinamento SGSO a ser realizado para servidores da Receita Federal do Brasil deve ser ofertado pelo operador aeroportuário de forma exclusiva para servidores públicos, sem a participação de outras pessoas em treinamento que não sejam servidores públicos.

Do controle Aduaneiro no Acesso ao Lado Ar

Art. 3º - A entrada ou a saída de pessoas das áreas restritas de segurança do Aeroporto Internacional de Viracopos dar-se-á, exclusivamente, pelas portarias e portões abaixo discriminadas, observado o disposto no § 5º e no § 6º do art. 2º desta Portaria:

I - Portaria E06 e E06-A: entrada e saída de passageiros em embarque nacional, mediante apresentação do cartão de embarque, de tripulantes em embarque doméstico, funcionários de cias aéreas, de funcionários das lojas situadas naquela área e de colaboradores do operador aeroportuário, devidamente identificados, e de servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF), de órgãos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que necessitem acessar a ARS para desenvolver atividades funcionais;

II - Portaria E07: entrada de passageiros em embarque internacional, mediante apresentação do cartão de embarque, de tripulantes em embarque internacional, de funcionários de cias aéreas e das Lojas Francas, de colaboradores do operador aeroportuário, devidamente identificados, e de servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que necessitem acessar a ARS para desenvolver atividades funcionais. Somente será permitida a saída por esta portaria no contrafluxo a servidores da Receita Federal do Brasil e do Departamento de Polícia Federal, estando estes últimos sujeitos a medidas para fins de controle aduaneiro, nos termos do § 3º do art. 2º;

III - Portaria E07-B: entrada de funcionários de cias aéreas para despacho de bagagem fora de padrão, já identificadas;

IV - Portaria E08: entrada e saída de funcionários de empresas que exerçam atividades no lado ar e de colaboradores do operador aeroportuário, devidamente identificados;

V - Portaria E11: saída exclusiva de passageiros e tripulantes em desembarque internacional, de funcionários de cias aéreas e das Lojas Francas, de colaboradores do operador aeroportuário e de servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que tenham acessado a ARS para desenvolver atividades funcionais;

VI - Portaria E12: saída de passageiros e tripulantes em desembarque nacional, de colaboradores do operador aeroportuário, funcionários de companhias aéreas e de servidores da Receita Federal do



Brasil e do Departamento de Polícia Federal (DPF), de órgãos federais anuentes, bem como de outros servidores públicos que necessitem acessar a ARS para desenvolver atividades funcionais;

VII - Portão T09: entrada e saída de colaboradores da concessionária, de funcionários de companhias aéreas e prestadores de serviço credenciados, além de servidores públicos, à ARS do TECA Exportação; e

VIII - Portão T12: entrada e saída de colaboradores da concessionária, de funcionários de companhias aéreas e prestadores de serviço credenciados, além de servidores públicos, à ARS (pátio 3) que necessitam transitar entre o TECA importação e o pátio 3.

§ 1º - Excepcionalmente, as portarias referidas neste artigo poderão, mediante prévia autorização da Receita Federal do Brasil, ser utilizadas para entrada de pessoas, ferramentas e equipamentos.

§ 2º - Excetuando-se os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, credenciados pela Administração Aeroportuária, as demais pessoas devem ser inspecionadas, na entrada e na saída, a fim de impedir a entrada/saída de bens e/ou mercadorias estrangeiras ou desnacionalizadas, ressalvado o disposto no § 3º do art. 2º; identificada tentativa de saída com os referidos bens e/ou mercadorias, e também em situações atípicas, a EVR deve ser imediatamente comunicada.

§ 3º - Excepcionalmente, está autorizada a entrada/saída de funcionários da Seção Contra Incêndio (SCI) pelo Portão E02 desde que haja inspeção de segurança aeroportuária na entrada e para controle aduaneiro na entrada e na saída.

Art. 4º - A entrada ou a saída de veículos das áreas restritas do Aeroporto Internacional de Viracopos dar-se-á exclusivamente pelos portões abaixo discriminados:

I - Portão da Fumigação: entrada de carga trânsito rodoviário (importação) para deslacre ou retirada de carga de grandes proporções, já desembaraçada e com autorização expressa da autoridade aduaneira;

II - Portão E2: entrada e saída da Seção Contra Incêndio (SCI) de caminhões contra incêndio;

III - Portão E4: acesso (entrada e saída) à ARS de veículos operacionais das empresas aéreas e empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo utilizados exclusivamente no atendimento de aeronaves domésticas e cargas domésticas e que se dirijam ou retornem dos terminais de cargas domésticas;

IV - Portão E14: portão lacrado, sem utilização;

V - Portão E24: acesso (entrada e saída) à ARS de veículos operacionais de empresas aéreas, de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo e terceirizados, de transporte de valores, de caminhões abastecedores e veículos abastecedores de Loja Franca; e

VI - Portão E32: acesso à ARS - uso exclusivo da Receita Federal do Brasil.

§ 1º - Acessam os portões E4 e E24, os veículos da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes (devendo ser exigida credencial oficial dos seus ocupantes) e os veículos de manutenção/operação/segurança da Administração Aeroportuária, bombeiros e ambulâncias quando do atendimento de emergências (devendo ser exigida dos seus ocupantes credenciais aeroportuárias específicas e diferenciadas por código de entrada emitida pelo Administrador Aeroportuário); os demais portões têm uso restrito ao descrito neste artigo, ressalvado o uso pela Receita Federal do Brasil e pelo Departamento de Polícia Federal (DPF).

§ 2º - Excetuando-se os veículos da Receita Federal do Brasil, de bombeiros e ambulâncias, quando do atendimento de emergências, os demais veículos devem ser inspecionados, na entrada e na saída, a fim de impedir a entrada/saída de volumes ou mercadorias importadas ou desnacionalizadas, ressalvado o disposto no § 3º do art. 2º.

§ 3º - É vedada, por qualquer dos portões relacionados no caput, a saída/entrada de veículo com bagagem e/ou mercadoria estrangeira ou desnacionalizada a bordo; os casos de retirada de carga de grandes dimensões (já desembaraçada) pelo Portão da Fumigação necessitam de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira; identificada tentativa de saída com as referidas



bagagens e/ou mercadorias, e também em situações atípicas, a EVR deve ser imediatamente comunicada.

§ 4º - Não será permitido, pelo Portão E4, o trânsito de veículos operacionais de empresas aéreas e empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo transportando cargas ou bagagens em pallets, ressalvados os casos de cargas domésticas acompanhadas pelo documento em que conste a autorização expressa da autoridade aduaneira e da Administração Aeroportuária; identificada tentativa de saída com as referidas cargas e/ou bagagens em pallets desacompanhadas do referido documento, e também em situações atípicas, a EVR deve ser imediatamente comunicada.

§ 5º - Ressalvados os casos expressamente autorizados pela Receita Federal do Brasil e os veículos de uso da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes, todos os outros veículos devem conter adesivos/identificação em ambas as laterais informando o nome da empresa e o número do cadastro junto à Administração Aeroportuária.

§ 6º - Excetuando-se os casos previstos no § 1º, somente estão autorizados a transitar pelos portões acima mencionados veículos ocupados pelo condutor e até dois passageiros; os demais ocupantes devem se dirigir ao portão E08.

§ 7º - Por todos os portões mencionados neste artigo, é vedado o acesso de pessoas que não estejam no interior dos veículos, ressalvado o disposto no § 3º do art. 3º.

§ 8º - Por todos os portões mencionados neste artigo é vedada a saída/entrada de veículo conduzido por motorista que não seja funcionário da respectiva empresa.

§ 9º - Cargas nacionais ou nacionalizadas devem transitar apenas pelo portão E4, respeitando o disposto no § 4º deste artigo.

§ 10 - Os veículos em retorno pelo portão da fumigação devem estar vazios ou, se com carga de grandes dimensões, possuir autorização documental emitida pela autoridade aduaneira.

§ 11 - A entrada e a saída de quaisquer tipos de bens, ferramentas e equipamentos transportados por veículos operacionais de empresas aéreas, de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, terceirizados e abastecedores deverá ser precedida de autorização expressa da Receita Federal do Brasil, ressalvados os casos de bens, ferramentas e equipamentos transportados por veículos que acessem o lado ar lacrados e cuja operação tenha sido autorizada previamente pela autoridade aduaneira.

§ 12 - A entrada de quaisquer veículos, salvos os da Receita Federal do Brasil, deve ser precedida de autorização expressa da autoridade aduaneira.

Art. 5º - O ingresso ou a saída de veículos nas demais áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos dar-se-á exclusivamente pelos portões abaixo discriminados:

I - Portão T10: acesso ao TECA exportação (Área Controlada) - entrega de cargas nacionais/nacionalizadas, a serem desembaraçadas para exportação, e entrega ou retirada de trânsito de exportação; excepcionalmente, saída de cargas já desembaraçadas e com dimensões que exijam o acesso à pista pelo portão E32;

II - Portão T19: acesso ao setor de trânsito, de carga viva e ao portão da fumigação (lado terra) - para retirada de carga trânsito e entrega ou retirada de carga viva;

III - Portão T30: acesso ao pátio do TECA importação e exportação (lado terra) - entrega de cargas nacionais ou nacionalizadas ou retirada de cargas desembaraçadas; e

IV - Portão T30A: saída do pátio do TECA importação e exportação (lado terra) de veículos que adentraram pelo portão T30.

§ 1º - Acessam todos os portões mencionados neste artigo os veículos da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF), de órgãos públicos federais anuentes, de manutenção/operação/segurança do aeroporto, da Administração Aeroportuária, bombeiros e ambulâncias, além dos veículos e caminhões que processam a entrega ou a retirada de cargas na importação, exportação ou trânsito aduaneiro.



§ 2º - Todos os ocupantes dos veículos devem portar credencial aeroportuária, emitida pela Administração Aeroportuária, específica e diferenciada por código de entrada, exceto os servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes, dos quais deverá ser exigida a credencial oficial emitida pela Administração Aeroportuária, e os motoristas de veículos transportadores, dos quais deverá ser exigido documento liberatório do acesso emitido pelo operador aeroportuário, estando estes últimos dispensados de autorização prévia da autoridade aduaneira.

§ 3º - Pelos portões T10 e T19, é vedada a entrada/saída de pessoas que não estejam no interior dos veículos, excetuando-se os servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes.

§ 4º - Pelos portões T30 e T30A, é vedada a entrada/saída de pessoas que não estejam no interior dos veículos.

§ 5º - Os veículos em retorno pelo portão T10 devem estar vazios, lacrados ou, se ainda houver carga a bordo, possuir autorização documental emitida pela autoridade aduaneira.

§ 6º - Os veículos em retorno pelo portão T19 devem estar lacrados, vazios, com carga viva ou, se com carga de grandes dimensões, possuir prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira.

Art. 6º - O ingresso/saída de equipamentos e mercadorias nos armazéns de importação e exportação do Aeroporto Internacional de Viracopos, dar-se-á exclusivamente pelos portões abaixo discriminados:

I - Portão T07: acesso, do TECA exportação (área restrita de segurança) ao pátio 3, para saída de equipamentos das empresas aéreas e de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, transportando cargas já desembaraçadas para exportação a serem carregadas nas aeronaves;

II - Portão T09: saída de cargas do TECA exportação - área controlada - para o TECA Exportação - área restrita - para entrega a companhias aéreas;

III - Portão T11: uso exclusivo da Receita Federal do Brasil;

IV - Portão T12: acesso, do lado ar para o TECA importação, para entrada de equipamentos de empresas aéreas e de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo transportando cargas descarregadas das aeronaves; acesso, do TECA importação para o lado ar, para saída de equipamentos vazios das empresas aéreas e de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, em retorno ao pátio de aeronaves. Também poderão sair por este portão devoluções, redestações, cargas amparadas por DTI e mercadorias abandonadas ou sujeitas à pena de perdimento para armazéns específicos no aeroporto, desde que possuam prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira;

V - Portão T21: acesso ao TECA perdimento para entrada de cargas abandonadas ou sujeitas à pena de perdimento e oriundas do TECA importação e para retirada de cargas desembaraçadas, cargas leiloadas, doadas ou incorporadas; e

VI - Portão T27: acesso ao TECA perdimento (cargas restritas) - uso exclusivo da Administração Aeroportuária.

§ 1º - Todas as pessoas deverão portar credencial aeroportuária específica e diferenciada por código de entrada emitida pela Administração Aeroportuária e ser submetidos à inspeção não invasiva na entrada e na saída visando ao controle aduaneiro, ressalvado o disposto no § 3º do art. 2º.

§ 2º - Não é permitido trânsito de pessoas portando etiquetas de identificação de volumes pelos portões acima identificados.

§ 3º - O retorno de volumes e/ou mercadorias para o TECA exportação (portão T07) necessita de prévia autorização da autoridade aduaneira e somente poderá ocorrer de forma eventual, exceto nos casos de retorno de cargas de trânsito de exportação de armamentos (em virtude de risco à segurança) em que poderá ocorrer de forma rotineira desde que prévia e expressamente autorizado pela autoridade aduaneira.



§ 4º - Para retirada de cargas através dos portões T21 e T27, exige-se apresentação do documento liberatório correspondente, devidamente assinado pela autoridade aduaneira.

§ 5º - A saída de volumes e/ou mercadorias para o pátio de aeronaves pelo portão T12 necessita de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira, exceto cargas destinadas ao armazém de perdimento e armazém de radioativos.

§ 6º - Não é permitido retorno de volumes e/ou mercadorias para o pátio de aeronaves pelo portão T12, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 7º - Cada pallet descarregado de aeronave internacional deve ser imediatamente transportado ao TECA Importação pelo Portão T12.

§ 8º - Os pallets destinados a exportação somente podem ser transportados do TECA Exportação, pelo Portão T07, ao respectivo pátio quando o responsável pela segurança do voo se encontrar na posição em que a aeronave será alocada e este deverá permanecer acompanhando a carga até o seu efetivo embarque na aeronave.

§ 9º - O uso de qualquer outro portão para ingresso ou saída de equipamentos em áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos dependerá de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira e somente será autorizado em casos eventuais e justificados.

Art. 7º - O ingresso/saída de bens de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, nos recintos de desembarque/embarque internacional do Aeroporto Internacional de Viracopos, dar-se-á exclusivamente pelos locais abaixo discriminados:

I - Esteiras de restituição de bens de viajantes internacionais: nos casos de viajantes procedentes do exterior, os bens devem ser transferidos diretamente dos equipamentos específicos de transporte para as esteiras de bagagem internacional (Esteiras 06 e 07 e esteira fora de padrão internacional), após passagem pelos equipamentos de inspeção não invasiva; e

II - Esteiras de despacho de bens de viajantes internacionais: nos casos de viajantes destinados ao exterior, os bens devem ser transferidos diretamente das esteiras para os equipamentos específicos de transporte e destes para a respectiva aeronave;

§ 1º - É vedada a utilização das esteiras para fins diversos dos acima especificados, exceto quando não estiver ocorrendo operação com voos internacionais e desde que haja comunicação e garantia de isolamento em relação aos bens de passageiros internacionais por parte da administradora aeroportuária com, pelo menos, duas horas de antecedência.

§ 2º - Os bens de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados por meio de voos executivos internacionais devem acompanhar o passageiro durante o seu acesso pela Portaria E07 ou a sua saída pela Portaria E11.

Art. 8º - O ingresso/saída de bens de viajantes em voos nacionais, nos recintos de desembarque/embarque nacional do Aeroporto Internacional de Viracopos, dar-se-á exclusivamente pelos locais abaixo discriminados:

I - Esteiras de restituição de bens de viajantes nacionais: nos casos de viajantes desembarcados de voo nacional, que não sigam em conexão, suas bagagens deverão ser transferidas diretamente dos equipamentos específicos de transporte para as esteiras de restituição de bagagem nacional (Esteiras 01, 02, 03, 04 e 05) e, quando for o caso, após passagem pelos equipamentos de inspeção não invasiva; e

II - Esteiras de despacho de bens de viajantes nacionais: nos casos de viajantes embarcando em voo nacional, suas bagagens deverão ser transferidas diretamente das esteiras para os equipamentos específicos de transporte e destes para a respectiva aeronave. Parágrafo único. É vedada a utilização das esteiras para fins diversos dos acima especificados.

Art. 9º - Os portões de ingresso/saída para o lado AR, localizados nos recintos das empresas habilitadas para operar com remessa expressa, somente serão utilizados para movimentação de cargas sob este regime ou, quando for o caso, de mercadorias que devam retornar ao TECA importação em virtude de descaracterização de regime, vedado o acesso de pessoas que não estejam conduzindo veículos.



Art. 10 - A solicitação de uso de portão para fins diversos dos indicados nos arts. 2º, 3º e 4º desta Portaria deverá ser apresentada à Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos (ALF/VCP) com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e deverá conter indicação do portão a ser usado e justificativa para o uso.

Parágrafo único - A solicitação somente será autorizada quando fundada na necessidade de serviço e na inconveniência ou impossibilidade de uso dos portões definidos nesta Portaria, desde que, a critério da RFB, não prejudique a fiscalização e o controle de mercadorias, veículos, pessoas e equipamentos.

Art. 11 - Os demais portões que deem acesso às áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos, quando não tiverem autorização para uso, deverão permanecer trancados e monitorados pela Administração Aeroportuária.

Parágrafo único - Para fins de controle de uso e para garantia do controle aduaneiro, a Receita Federal do Brasil poderá proceder à lacração de quaisquer portarias ou portões, mediante lavratura do competente Termo de Lacração, cientificando a Administração Aeroportuária.

Da Permanência de Aeronaves nos Pátios

Art. 12 - As aeronaves em voos internacionais ou domésticos, regulares ou não regulares, devem ser posicionadas nas áreas de pátios de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º - No Pátio 1 (Pátio T) somente é permitido o posicionamento de aeronaves de passageiros em voo doméstico não regular.

§ 2º - No Pátio 2 (Pátio R) somente é permitido o posicionamento de aeronaves de passageiros em voo doméstico não regular, de aeronaves cargueiras em voo doméstico, de aeronaves em manutenção e de aeronaves de passageiros em voo internacional não regular; neste último caso as aeronaves somente poderão utilizar as posições R1 a R6, exclusivas para aquelas aeronaves; caso a posição R6 seja utilizada, não será permitida a utilização das posições R7 e R8 por aeronaves em voo doméstico. Não é permitido o posicionamento de helicópteros em nenhuma posição do Pátio 2.

§ 3º - No Pátio 3 (Pátio M) somente é permitido o posicionamento de aeronaves cargueiras em voo internacional ou transportando carga internacional e de aeronaves militares em voo internacional ou doméstico; neste último caso, a RFB deverá ser comunicada previamente à chegada da aeronave.

§ 4º - Nos Pátios 4 (Pátio N) e 5 (Pátio P) somente é permitido o posicionamento de aeronaves de passageiros ou de passageiros e cargas em voo regular doméstico.

§ 5º - No pátio 6 (Pátio Q) somente é permitido o posicionamento de aeronaves de passageiros ou de passageiros e cargas em voo regular internacional.

§ 6º - O operador aeroportuário é obrigado a comunicar à autoridade aduaneira, imediatamente após a aterrissagem, a chegada das aeronaves de voos não regulares quando procedentes do exterior e, previamente ao embarque dos passageiros, a saída de aeronaves de voos não regulares com destino ao exterior.

Parágrafo único - A solicitação de uso dos pátios para fins diversos do previsto neste artigo deverá ser apresentada à autoridade aduaneira com antecedência mínima de 04 (quatro) horas e deverá conter indicação do pátio e posição a serem usados, tipo de aeronave e justificativa para o uso. Somente será autorizado o uso excepcional caso não haja risco ao controle aduaneiro.

Das Obrigações do Operador Aeroportuário

Art. 13 - Compete à Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos, nos termos preconizados no inciso XV do art. 5º e no § 1º, incisos I e VI, do art. 17 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no Ato declaratório Executivo COALF/ALF/VCP nº 04/11, no Ato declaratório Executivo SRRF08 Nº 85/2013, na Portaria RFB nº 3.518/11, nos artigos 103 e 104 da Lei 7.565/86 e no artigo 78 da Lei 5.172/66 (CTN), cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 14 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita a Administração Aeroportuária às penalidades previstas no art. 76 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e no art. 107, IV, "c", do Decreto-Lei Nº 37, de 18 de novembro de 1966.



Art. 15 - Esta Portaria revoga a Portaria ALF/VCP Nº 146, de 12 de setembro de 2018, e entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 46)

Autoriza a utilização de guia eletrônica de transferência de contêineres entre o operador portuário e o recinto alfandegado depositário nas condições que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e visando a maior agilidade ao fluxo de entrega das cargas pelo operador portuário, consoante resultados do projeto-piloto autorizado no e-dossiê 10120.004910/1018-32, resolve:

Art. 1º - Por opção do recinto alfandegado destinatário, e desde que o respectivo operador portuário responsável pela descarga possua a infraestrutura necessária, a Guia de Movimentação de Contêineres - Importação (GMC-I), confeccionada em papel, de que trata a Comunicação de Serviço ALF/STS nº 29/1996, poderá ser substituída por documento eletrônico equivalente, com as mesmas informações, denominado Guia Eletrônica de Movimentação de Contêineres - Importação (e-GMC-I).

Art. 2º - Para fins de acompanhamento da carga durante o percurso até o recinto alfandegado de destino, será impresso, no portão de saída do operador portuário, um extrato da e-GMC-I, contendo a identificação do motorista, do veículo condutor e da unidade de carga, inclusive com a informação do código IMO, peso, lacres e eventuais avarias detectadas.

Parágrafo único - No extrato da e-GMC-I será impresso um código de barras bidimensional (QR-Code) que permitirá a verificação da autenticidade do documento, mediante a leitura em aplicativo (APP) disponibilizado gratuitamente para instalação em smartphones que utilizam os sistemas operacionais IOS ou Android.

Art. 3º - O operador portuário é responsável pela entrega da carga ao legítimo representante do recinto depositário, devendo, para garantir a correta tradição dos contêineres, adotar todas as cautelas devidas, entre as quais a utilização de agendamento e o reconhecimento por biometria.

Parágrafo Único - No momento da saída da carga, o operador portuário deverá fazer o registro no Sistema DT-E e comunicar o fato ao respectivo recinto destinatário, na forma ajustada entre as partes, de modo que se possa realizar o gerenciamento de risco durante todo o percurso.

Art. 4º - Permanecem válidos os demais requisitos para as solicitações de transferência de cargas processadas pelo Sistema DT-E fixados na Comunicação de Serviço ALF/STS nº 29/1996 e alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 46)

Altera a Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:



Art. 1º - O art. 1º da Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

IX - manifestar-se sobre pedidos de incorporação ou doação apresentados nesta Alfândega, nos termos da Ordem de Serviço SRRF/08 nº 135, de 15/08/2011;

X - assinar memorandos, ofícios e informações em nome desta Alfândega; e

XI - expedir ato declaratório executivo de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro" (NR)

Art. 2º - Revogar o art. 37-A da Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

PORTARIA Nº 187, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 64)

Revoga o inciso XXI do art. 22 do Anexo à Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministério da Justiça, que aprova o Regimento Interno do Arquivo Nacional.

O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 6º do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica revogado o inciso XXI do art. 22 do Anexo à Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministério da Justiça, que aprova o Regimento Interno do Arquivo Nacional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 410, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 30)

Altera a Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o inciso IV do art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 11-A a 11-J do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º - O art. 4º, I, b, item 2, da Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O IGD-E refletirá o desempenho de cada Estado, e será calculado pela multiplicação dos seguintes fatores:

I - fator de operação do PBF, composto pela média aritmética simples:

a)

b)

1.; e

2. Acompanhamento da Agenda de Saúde, calculada pela divisão do somatório do público com perfil saúde no Estado e com informações de acompanhamento de condicionalidades de saúde, pelo somatório do público com perfil saúde no Estado;

.....(NR)"



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

CARTA CIRCULAR Nº 3.936, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 48)

Estabelece as tabelas padronizadas para fins da divulgação do Relatório de Pilar 3.

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a"; e art. 118, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º - As tabelas relativas ao Relatório de Pilar 3, de que trata a Circular nº 3.930, de 14 de fevereiro de 2019, estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regulacao_prudencial_normas, na página do Banco Central do Brasil na internet.

Art. 2º - Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

JAILDO LIMA DE OLIVEIRA

CIRCULAR Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 41)

Prorroga por até dois meses, a partir de 04/08/2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos itens NCM 0703.20.10 e 0703.20.90, originárias da China.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, bem como no Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, especialmente o previsto no art. 85, e constante o Processo MDIC/SECEX 52272.001778/2018-77, decide:

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 04 de agosto de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, objeto do processo MDIC/SECEX nº 52272.001778/2018-77.

2. Tornar públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da revisão.	05/06/2019
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	25/06/2019



Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	25/07/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	14/08/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	03/09/2019

1.02 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 47)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO. GRUAS. REGIME CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO. APLICAÇÃO.

A operacionalização de guas utilizadas para a movimentação de cargas e materiais em obras constitui-se em serviço de construção civil e suas receitas não estão abarcadas pelo regime cumulativo da Cofins previsto no inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, salvo se a prestação de tal serviço estiver vinculada a um mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil e a utilização das guas se dê na execução da mesma obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO. GRUAS. REGIME CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO. APLICAÇÃO.

A operacionalização de guas utilizadas para a movimentação de cargas e materiais em obras constitui-se em serviço de construção civil e suas receitas não estão abarcadas pelo regime cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep previsto no inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, salvo se a prestação de tal serviço estiver vinculada a um mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil e a utilização das guas se dê na execução da mesma obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XX, art. 15, inciso V; Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral da Cosit

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 06/03/2019 (nº 44, Seção 1, pág. 47)****ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: CONCESSIONÁRIA AEROPORTUÁRIA - CONTRIBUIÇÃO VERIÁVEL AO FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (FNAC) - CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE.

Nos casos em que aplicáveis, as regras especiais de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep pelas concessionárias de serviço público estabelecidas no § 21 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, são excludentes de outras formas de creditamento.

É vedado o desconto de crédito da sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os valores da contribuição variável pagos pela concessionária ao FNAC como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária de que trata o art. 63, § 1º, III, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; Lei nº 12.462, de 2011, art. 63, § 1º, III.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 07/03/2019 (nº 45, Seção 1, pág. 16)**Assunto: Obrigações Acessórias**

SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação do serviço.

Se o tomador e o prestador dos serviços contratados forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional de carga, prestado por residente ou domiciliado no exterior, quando o prestador desse serviço foi contratado pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior, ainda que o custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga residente ou domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria e outros serviços necessários para a efetivação da operação de importação realizada, prestados por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador do serviço.

Quando o agente de carga, residente ou domiciliado no Brasil, contratar serviços com residentes ou domiciliados no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

SISCOSERV. REEMBOLSO DE THC AO TRANSPORTADOR DE CARGA INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES.

O reembolso de THC - Terminal Handling Charge ao transportador deve ser considerado como valor comercial da aquisição do serviço de transporte internacional de carga, devendo converter o valor expresso em real para a moeda da operação principal pela taxa de câmbio do dia do pagamento.

SISCOSERV. CONTRATAÇÃO COM FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA NO BRASIL DE PRESTADOR DE SERVIÇO, DOMICILIADO NO EXTERIOR.

Cabe ao importador o registro no Siscoserv quando contrata diretamente o proprietário, armador, gestor ou afretador estrangeiros do navio ou a companhia aérea estrangeira (em suma, o operador do veículo, que efetivamente realiza o transporte).



Porém, o importador, ou qualquer outro tomador de serviço de transporte de carga, não deverá efetuar o registro se contrata o operador estrangeiro do veículo por meio das filiais, sucursais ou agências deste domiciliadas no Brasil.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2016, E Nº 504, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 37, § 1º; - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, arts. 24 e 25, caput, e § 3º, I; Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º, caput, e § 4º, I; Resolução nº 2.389, Antaq, de 13 de fevereiro de 2012, arts. 2º, VI e VII, 3º e 4º; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, e nº 768, de 13 de maio de 2016; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta na parte que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46, caput, e 52, I e VIII; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 3º, § 2º, III, 18, I e XI; e 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 07/03/2019 (nº 45, Seção 1, pág. 16)

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação do serviço.

Prestador de serviços de transporte internacional é aquele que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las, obrigação esta que se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. Quem se obriga a transportar, mas não é operador de veículo, deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador do serviço de transporte.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga residente ou domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada ou exportada, prestado por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desse serviço no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador do serviço.

Quando o agente de carga, residente ou domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte com residentes ou domiciliados no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

SISCOSERV. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE CARGA.

nas situações em que o agente de carga é obrigado a realizar registros no Siscoserv, a sua responsabilidade pela não prestação ou pela prestação de forma inexata ou incompleta não se



transfere a seu cliente. Tal segregação, contudo, poderá ser afastada se se verificar interesse comum no cometimento da infração, o que configuraria, em tese, a solidariedade quanto à respectiva multa, nos termos do inciso I do art. 124 do CTN.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 113, §§ 1º e 3º, 124, I, 128, 134, Parágrafo único, 136, 137 e 138; Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, arts. 24 e 25; Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º, caput, e §§ 1º, II, 4º, 6º, II, e 7º, e art. 4º; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, nº 43, de 8 de janeiro de 2015, nº 768, de 13 de maio de 2016; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN Chefe

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 64.120, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 28/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 1)

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte e dá outras providências

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 1/13, de 6 de fevereiro de 2013, e 49/17, de 25 de abril de 2017, Decreta:

Art. 1º - Ficam isentas do ICMS as seguintes operações internas com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte, a ser realizada na cidade de São Paulo, por um período de até 7 (sete) dias consecutivos, no ano de 2019:

I - desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior e saídas de obras de arte destinadas à comercialização na SP Arte;

II - saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento.

Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo:

1 - fica limitada a obras de valor unitário não superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

2 - observadas as condições previstas neste decreto, aplica-se, também, às operações realizadas por contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional".

Art. 2º - Fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente nas operações referidas nos incisos do artigo 1º com obras de arte de valor unitário superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de forma que a carga tributária resulte no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - Quando se tratar de desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte, os benefícios previstos nos artigos 1º e 2º ficam condicionados a que:

I - o desembaraço aduaneiro tenha ocorrido no Estado de São Paulo;

II - a obra de arte importada do exterior tenha sido comercializada durante a SP Arte;



III - o importador seja:

a) expositor inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, na hipótese de obra de arte por ele comercializada;

b) consumidor final domiciliado em território paulista, na hipótese de obra de arte adquirida de expositor sediado no exterior.

Art. 4º - Para fruição dos benefícios de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação ao desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte:

a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;

b) as operações deverão ser acobertadas por NF-e, modelo 55, quando couber, constando no campo "informações adicionais", por mercadoria, uma das seguintes expressões, conforme o caso:

1 - "Operação isenta - obra de arte comercializada na SP Arte, nos termos do Decreto nº ..., de ... de ... de..." (Indicar o número e a data deste decreto);

2 - "Operação com redução da base de cálculo - obra de arte comercializada na SP Arte, nos termos do Decreto nº ..., de ... de ... de..." (Indicar o número e a data deste decreto);

II - em relação à saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento:

a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 30 (trinta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;

b) as operações deverão ser acobertadas por NF-e, modelo 55, constando no campo "informações adicionais", por mercadoria, uma das expressões indicadas nos itens da alínea "b" do inciso I deste artigo, conforme o caso;

III - em relação às obras de arte comercializadas durante o evento, deverá ser emitido pedido de fornecimento da mercadoria em 5 (cinco) vias, sendo que a 5ª via será entregue ao comprador e as demais, vistas pelo fisco, terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via será mantida pelo vendedor;

b) a 2ª será entregue ao fisco no local do evento;

c) a 3ª via será anexada ao DANFE, se for o caso;

d) a 4ª via será entregue ao organizador do evento.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento manterá plantão fiscal durante o período do evento em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde deverá ser apresentado o pedido de fornecimento de que trata o inciso III do artigo 4º para a aposição do visto fiscal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de setembro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles - Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe - Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia - Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº/2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que concede benefícios para o desembaraço aduaneiro e saídas de obras de arte destinadas à comercialização na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte, a ser realizada na cidade de São Paulo no ano de 2019.



A medida foi autorizada pelo Convênio ICMS-1/13, de 06 de fevereiro de 2013 e prorrogada até 30 de setembro de 2019 pelo Convênio ICMS-49/17, de 25 de abril de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles - Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA - Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 64.123, DE 1º DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 1)

Altera o Decreto 46.082, de 6 de setembro de 2001, que institui regime de diferimento relativamente ao ICMS incidente no fornecimento de insumos para a indústria naval

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 7º, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017,

Decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 2º ao artigo 4º do Decreto 46.082, de 6 de setembro de 2001:

"§ 2º - A aplicação do disposto neste artigo poderá ser estendida, mediante regime especial, a contribuintes, na hipótese de as embarcações envolvidas corresponderem às previstas no artigo 1º, parágrafo único, I, da Lei federal nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997." (NR).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles - Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe - Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia - Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de março de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº155/2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 46.082, de 6 de setembro de 2001, o qual institui regime de diferimento relativamente ao ICMS incidente no fornecimento de insumos para a indústria naval.

A presente minuta prevê a possibilidade de se conceder, por meio de regime especial, a dispensa do pagamento do imposto diferido relativamente a operações internas com insumos, materiais e equipamentos destinados à construção, conservação, modernização ou reparo de embarcações. O referido tratamento tributário pode ser solicitado por estabelecimento paulista cuja atividade econômica seja a de construção e reparação de embarcações.

A medida encontra respaldo no § 7º do artigo 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA - Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**RESOLUÇÃO SFP. 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 01/03/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 17)**

Dá nova redação ao § 1º do artigo 8º da Resolução SF 66, de 04-06-2018

O Secretário da Fazenda e Planejamento

Resolve:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução SF 66, de 04-06-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Excepcionalmente, o Chefe de Gabinete e os titulares das Coordenadorias da Secretaria da Fazenda e Planejamento ou as pessoas por eles designadas poderão autorizar, ao servidor participante do Programa "Nos Conformes", a utilização de veículo da frota de propriedade ou custeado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando seja conveniente e oportuna a utilização do aludido veículo, com o objetivo de atender a demandas específicas da Pasta, propiciar maior visibilidade da presença da autoridade fiscal e segurança aos servidores envolvidos."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CAT Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 01/03/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 19)

Estabelece a base de cálculo na saída de lâmpadas elétricas, a que se refere o artigo 313-T do Regulamento do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03- 1989, nos artigos 41, 313-S e 313-T do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - No período de 01-03-2019 a 31-12-2021, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-S do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$
, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Art. 2º - A partir de 01-01-2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-S do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos



transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será 102%.

§ 2º - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º - O IVA-ST previsto no § 1º do artigo 2º poderá ser substituído por outro percentual, desde que, cumulativamente:

I - a entidade representativa do setor apresente à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31-03-2021, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30-09-2021, a entrega do levantamento de preços;

II - seja editada a legislação correspondente.

Parágrafo único - O atraso no cumprimento dos prazos previstos no inciso I poderá acarretar:

1 - o adiamento proporcional na implementação do IVA-ST resultante do levantamento de preços;

2 - a aplicação do disposto no artigo 2º enquanto não ocorrer a implementação mencionada no item 1.

Art. 4º - Fica revogada, a partir de 01-03-2019, a Portaria CAT-41, de 23-03-2016.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor em 01-03-2019.

ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	NCM/SH	IVA
1.0	09.001.00	Lâmpadas elétricas	8539	83%
2.0	09.021.00	Lâmpadas eletrônicas	8540	102%
3.0	09.003.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	8504.10.00	29%
4.0	09.004.00	"Starter"	8536.50	102%
5.0	09.005.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	8539.50.00	77%

RESOLUÇÃO SFP 17, DE 06 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 08/03/2019 (nº 45, Seção 1, pag. 19)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo



O Secretário da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007 e na alínea "a" do inciso I do artigo 28 da Resolução SF 80, de 04-07-2018, resolve:

Art. 1º - Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 124 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º - Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos "hash":

Sorteio 124.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): BA65DDFCA357DF43DF627BA33EFC8EEF

Sorteio 124.2 (Entidades Filantrópicas): 8CE7C5F4C8976045B226D874532A4895

§ 2º - O código "hash" mencionado no Parágrafo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5"

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO

COMUNICADO DA Nº 9, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 29)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-03-2019 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 29-03-2019, ANEXA AO COMUNICADO DA-09/19

MÊS/ ANO DO VENC IMEN TO	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	20 18	20 19
Janeiro	2,6744	2,5144	2,3510	2,1700	1,9654	1,8129	1,6368	1,4989	1,3781	1,2525	1,1325	1,0125	0,8918	0,7718	0,6518	0,5318	0,4028	0,2705	0,1500	0,0300
Fevereiro	2,6599	2,5042	2,3385	2,1517	1,9546	1,8007	1,6253	1,4889	1,3681	1,2425	1,1225	1,0025	0,8818	0,7618	0,6418	0,5218	0,3928	0,2605	0,1400	0,0200
Março	2,6454	2,4916	2,3248	2,1339	1,9408	1,7854	1,6111	1,4784	1,3581	1,2325	1,1125	0,9925	0,8718	0,7518	0,6318	0,5114	0,3812	0,2500	0,1300	0,0100
Abril	2,6324	2,4797	2,3100	2,1152	1,9213	1,7677	1,6003	1,4684	1,3481	1,2225	1,1025	0,9825	0,8618	0,7418	0,6218	0,5014	0,3706	0,2400	0,1200	-
Maio	2,6175	2,4663	2,2959	2,0955	1,9017	1,7475	1,5875	1,4581	1,3381	1,2125	1,0925	0,9725	0,8518	0,7318	0,6118	0,4914	0,3595	0,2300	0,1100	-
Junho	2,6045	2,4528	2,2807	2,0790	1,8874	1,7357	1,5744	1,4481	1,3281	1,2025	1,0825	0,9625	0,8418	0,7218	0,6018	0,4814	0,3434	0,2200	0,1000	-



	36	36	26	69	44	04	57	81	81	25	25	25	18	18	18	07	79	00	00	
Julho	2,5905	2,4386	2,2672	2,0561	1,8915	1,7253	1,5640	1,4381	1,3174	1,1925	1,0725	0,9525	0,8318	0,7118	0,5918	0,4689	0,3368	0,2100	0,0900	-
Agosto	2,5764	2,4226	2,2528	2,0384	1,8786	1,7087	1,5514	1,4281	1,3072	1,1825	1,0625	0,9418	0,8218	0,7018	0,5818	0,4578	0,3246	0,2000	0,0800	-
Setembro	2,5642	2,4094	2,2390	2,0216	1,8661	1,6937	1,5408	1,4181	1,2962	1,1725	1,0525	0,9318	0,8118	0,6918	0,5718	0,4467	0,3135	0,1900	0,0700	-
Outubro	2,5513	2,3941	2,2225	2,0085	1,8567	1,6996	1,5499	1,4281	1,3044	1,1825	1,0625	0,9418	0,8218	0,7018	0,5818	0,4556	0,3300	0,2018	0,0600	-
Novembro	2,5391	2,3802	2,2071	1,9999	1,8484	1,6966	1,5497	1,4281	1,3027	1,1825	1,0625	0,9418	0,8218	0,7018	0,5818	0,4550	0,3226	0,1900	0,0500	-
Dezembro	2,5271	2,3663	2,1997	1,9981	1,8482	1,6965	1,5497	1,4281	1,3026	1,1825	1,0625	0,9418	0,8218	0,7018	0,5818	0,4554	0,3241	0,1928	0,0400	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01.01.1999, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ ANO DO VENC IMEN TO	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	20 18	20 19
Janeiro	0,0146	0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100
Fevereiro	0,0145	0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	0,0145	0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100
Abril	0,0130	0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	-
Maio	0,0149	0,0134	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	-
Junho	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-



	01 39	01 27	01 33	01 86	01 23	01 59	01 18	01 00	01 00	01 00	01 00	01 00	01 00	01 00	01 07	01 16	01 00	01 00	
Julho	0, 01 31	0, 01 50	0, 01 54	0, 02 08	0, 01 29	0, 01 51	0, 01 17	0, 01 00	0, 01 07	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 18	0, 01 11	0, 01 00	0, 01 00	-
Agosto	0, 01 41	0, 01 60	0, 01 44	0, 01 77	0, 01 29	0, 01 66	0, 01 26	0, 01 00	0, 01 02	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 07	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 11	0, 01 22	0, 01 00	0, 01 00	-
Setembro	0, 01 22	0, 01 32	0, 01 38	0, 01 68	0, 01 25	0, 01 50	0, 01 06	0, 01 00	0, 01 10	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 11	0, 01 11	0, 01 00	0, 01 00	-
Outubro	0, 01 29	0, 01 53	0, 01 65	0, 01 64	0, 01 21	0, 01 41	0, 01 09	0, 01 00	0, 01 18	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 11	0, 01 05	0, 01 00	0, 01 00	-
Novembro	0, 01 22	0, 01 39	0, 01 54	0, 01 34	0, 01 25	0, 01 38	0, 01 02	0, 01 00	0, 01 02	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 06	0, 01 04	0, 01 00	0, 01 00	-
Dezembro	0, 01 20	0, 01 39	0, 01 74	0, 01 37	0, 01 48	0, 01 47	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 12	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 16	0, 01 12	0, 01 00	0, 01 00	-

COMUNICADO DA Nº 10, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 29)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-03-2019 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 29-03-2019, ANEXA AO COMUNICADO DA-10/19

MÊS/ ANO DA LAVR ATU RA DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	20 18	20 19
Janeiro	-	2, 49 42	2, 32 85	2, 14 17	1, 94 46	1, 79 07	1, 61 53	1, 47 89	1, 35 81	1, 23 25	1, 11 25	0, 99 25	0, 87 18	0, 75 18	0, 63 18	0, 51 18	0, 38 28	0, 25 05	0, 13 00	0, 01 00
Fevereiro	-	2, 48 16	2, 31 48	2, 12 39	1, 93 08	1, 77 54	1, 60 11	1, 46 84	1, 34 81	1, 22 25	1, 10 25	0, 98 25	0, 86 18	0, 74 18	0, 62 18	0, 50 14	0, 37 12	0, 24 00	0, 12 00	-



Março	-	2,4697	2,3000	2,1052	1,9190	1,7613	1,5903	1,4584	1,3381	1,2125	1,0925	0,9725	0,8518	0,7318	0,6118	0,4914	0,3606	0,2300	0,1100	-
Abril	-	2,4563	2,2859	2,0855	1,9067	1,7463	1,5775	1,4481	1,3281	1,2025	1,0825	0,9625	0,8418	0,7218	0,6018	0,4814	0,3495	0,2200	0,1000	-
Maio	-	2,4436	2,2726	2,0669	1,8944	1,7304	1,5657	1,4381	1,3181	1,1925	1,0725	0,9525	0,8318	0,7118	0,5918	0,4707	0,3379	0,2100	0,0900	-
Junho	-	2,4286	2,2572	2,0461	1,8815	1,7153	1,5540	1,4341	1,3141	1,1885	1,0685	0,9485	0,8278	0,7078	0,5878	0,4589	0,3268	0,2000	0,0800	-
Julho	2,5664	2,4126	2,2428	2,0284	1,8686	1,7087	1,5484	1,4181	1,2981	1,1725	1,0525	0,9318	0,8118	0,6918	0,5718	0,4478	0,3146	0,1900	0,0700	-
Agosto	2,5542	2,3994	2,2290	2,0116	1,8561	1,6937	1,5340	1,4081	1,2881	1,1625	1,0425	0,9218	0,8018	0,6818	0,5618	0,4367	0,3035	0,1800	0,0600	-
Setembro	2,5413	2,3841	2,2125	1,9952	1,8440	1,6896	1,5351	1,4081	1,2881	1,1625	1,0425	0,9218	0,8018	0,6818	0,5618	0,4256	0,2900	0,1700	0,0500	-
Outubro	2,5291	2,3702	2,1971	1,9818	1,8315	1,6758	1,5250	1,4081	1,2881	1,1625	1,0425	0,9218	0,8018	0,6818	0,5618	0,4150	0,2800	0,1600	0,0400	-
Novembro	2,5171	2,3563	2,1817	1,9681	1,8164	1,6611	1,5149	1,4081	1,2881	1,1625	1,0425	0,9218	0,8018	0,6818	0,5618	0,3934	0,2614	0,1500	0,0300	-
Dezembro	2,5044	2,3434	2,1666	1,9554	1,8029	1,6489	1,5081	1,4081	1,2881	1,1625	1,0425	0,9218	0,8018	0,6818	0,5618	0,3739	0,2405	0,1400	0,0200	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01.01.1999, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ ANO DA LAVR ATU RA DO AIIM																				
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,0127	0,0153	0,0197	0,0227	0,0238	0,0243	0,0248	0,0250	0,0251	0,0251	0,0251	0,0251	0,0251	0,0251	0,0251	0,0251	0,0251	0,0251	0,0251



Fevereiro	-	0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	-	0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100
Abril	-	0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100
Maio	-	0,0134	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100
Junho	-	0,0127	0,0133	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100
Julho	-	0,0150	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100
Agosto	-	0,0160	0,0144	0,0277	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100
Setembro	0,0122	0,0132	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100
Outubro	0,0129	0,0153	0,0165	0,0264	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100
Novembro	0,0122	0,0139	0,0154	0,0234	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100
Dezembro	0,0120	0,0139	0,0174	0,0237	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100

COMUNICADO DA Nº 11, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 29)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-03-2019 para os débitos de Taxas.

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 29-03-2019, ANEXA AO COMUNICADO DA-11/19



MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,5318	0,4028	0,2705	0,1500	0,0300
Fevereiro	-	0,5218	0,3928	0,2605	0,1400	0,0200
Março	0,6318	0,5114	0,3812	0,2500	0,1300	0,0100
Abril	0,6218	0,5014	0,3706	0,2400	0,1200	-
Maio	0,6118	0,4914	0,3595	0,2300	0,1100	-
Junho	0,6018	0,4807	0,3479	0,2200	0,1000	-
Julho	0,5918	0,4689	0,3368	0,2100	0,0900	-
Agosto	0,5818	0,4578	0,3246	0,2000	0,0800	-
Setembro	0,5718	0,4467	0,3135	0,1900	0,0700	-
Outubro	0,5618	0,4356	0,3030	0,1800	0,0600	-
Novembro	0,5518	0,4250	0,2926	0,1700	0,0500	-
Dezembro	0,5418	0,4134	0,2814	0,1600	0,0400	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100
Fevereiro	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100
Abril	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	-
Maio	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	-
Junho	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	-
Julho	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	-
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	-
Setembro	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	-
Outubro	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	-
Novembro	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	-
Dezembro	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	-

COMUNICADO DA Nº 12, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 29)

**Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-03-2019 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.**

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 29-03-2019, ANEXA AO COMUNICADO DA-12/19

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,5118	0,3828	0,2505	0,1300	0,0100
Fevereiro	-	0,5014	0,3712	0,2400	0,1200	-
Março	0,6118	0,4914	0,3606	0,2300	0,1100	-
Abril	0,6018	0,4814	0,3495	0,2200	0,1000	-
Maio	0,5918	0,4707	0,3379	0,2100	0,0900	-
Junho	0,5818	0,4589	0,3268	0,2000	0,0800	-
Julho	0,5718	0,4478	0,3146	0,1900	0,0700	-
Agosto	0,5618	0,4367	0,3035	0,1800	0,0600	-
Setembro	0,5518	0,4256	0,2930	0,1700	0,0500	-
Outubro	0,5418	0,4150	0,2826	0,1600	0,0400	-
Novembro	0,5318	0,4034	0,2714	0,1500	0,0300	-
Dezembro	0,5218	0,3928	0,2605	0,1400	0,0200	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100
Fevereiro	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	-	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100
Abril	-	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	-
Maio	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	-
Junho	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	-
Julho	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	-
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	-
Setembro	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	-
Outubro	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	-
Novembro	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	-
Dezembro	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	-

**COMUNICADO DA Nº 13, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 29)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-03-2019 para os débitos de ICMS.

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da lei 6.374/89, com a redação dada pela lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga que:

I - a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este Comunicado é aplicável de 01-03-2019 a 29-03-2019 aos débitos de ICMS;

II - a Tabela anexa a este Comunicado não se aplica aos débitos de IPVA e de ITCMD

COMUNICADO DA Nº 14, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 30)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-03-2019 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89, com a redação dada pela lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, anexa a este Comunicado, aplicáveis de 01-03-2019 a 29-03-2019 aos débitos de Multas Infracionais do ICMS.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-14/19

MÊS/ ANO DA NOTI FICAÇ ÃO DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	20 18	20 19
Janeir o	0, 00 00	3, 14 90	2, 98 33	2, 79 65	2, 59 94	2, 44 55	2, 27 01	2, 13 37	2, 01 29	1, 88 73	1, 71 42	1, 34 92	0, 97 40	0, 82 18	0, 70 64	0, 56 04	0, 38 96	0, 20 71	0, 07 22	0, 01 00
Fever eiro	0, 00 00	3, 13 64	2, 96 96	2, 77 87	2, 58 56	2, 43 02	2, 25 59	2, 12 32	2, 00 29	1, 87 73	1, 68 32	1, 31 82	0, 94 61	0, 81 25	0, 69 40	0, 54 80	0, 37 41	0, 19 16	0, 06 69	-
Março	0, 00 00	3, 12 45	2, 95 48	2, 76 00	2, 57 38	2, 41 61	2, 24 51	2, 11 32	1, 99 29	1, 86 73	1, 65 32	1, 28 82	0, 91 61	0, 80 35	0, 68 20	0, 53 60	0, 35 91	0, 17 66	0, 06 17	-
Abril	0, 00 00	3, 11 11	2, 94 07	2, 74 03	2, 56 15	2, 40 11	2, 23 23	2, 10 29	1, 98 29	1, 85 73	1, 62 22	1, 25 41	0, 90 37	0, 79 42	0, 66 96	0, 52 36	0, 34 36	0, 16 11	0, 05 65	-
Mai	0, 00 00	3, 09 84	2, 92 74	2, 72 17	2, 54 92	2, 38 52	2, 22 05	2, 09 29	1, 97 29	1, 84 73	1, 59 22	1, 22 11	0, 89 47	0, 78 52	0, 65 76	0, 51 16	0, 32 86	0, 14 61	0, 05 13	-



Junho	0,0000	3,0834	2,2912	2,2709	2,2536	2,2370	2,2208	2,2089	1,9622	1,8373	1,5612	1,1870	0,8854	0,7759	0,6452	0,4961	0,3131	0,1306	0,0459	-
Julho	3,2212	3,0674	2,8976	2,6832	2,5234	2,3535	2,1962	2,0729	1,9520	1,8273	1,5302	1,1560	0,8761	0,7666	0,6328	0,4806	0,2976	0,1182	0,0402	-
Agosto	3,2090	3,0542	2,8838	2,6664	2,5109	2,3385	2,1856	2,0629	1,9410	1,8173	1,5002	1,1260	0,8671	0,7576	0,6208	0,4656	0,2826	0,1062	0,0355	-
Setembro	3,1961	3,0389	2,8673	2,6500	2,4948	2,3244	2,1747	2,0529	1,9292	1,8073	1,4692	1,0950	0,8578	0,7483	0,6084	0,4501	0,2671	0,0938	0,0301	-
Outubro	3,1839	3,0250	2,8519	2,6366	2,4813	2,3106	2,1604	2,0390	1,9173	1,7943	1,4306	1,0588	0,8473	0,7359	0,5964	0,4351	0,2521	0,0881	0,0252	-
Novembro	3,1719	3,0111	2,8345	2,6229	2,4675	2,2959	2,1453	2,0229	1,9007	1,7777	1,4040	1,0303	0,8395	0,7300	0,5840	0,4196	0,2366	0,0827	0,0203	-
Dezembro	3,1592	2,9958	2,8148	2,6045	2,4487	2,2771	2,1263	2,0029	1,8807	1,7574	1,3737	1,0000	0,8371	0,7276	0,5716	0,4041	0,2211	0,0769	0,0149	-

COMUNICADO DA Nº 15, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DOE-SP de 02/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 30)

Divulga valores arrecadados a título de Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia, por região administrativa do Estado, relativamente ao mês de fevereiro de 2019.

A Diretora de Arrecadação, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 46.700, de 19/04/02, e no artigo 2º da Resolução Conjunta SF/SS-02, de 14/11/02, divulga, em anexo, os valores arrecadados a título de Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia e o correspondente custo de arrecadação, por região administrativa do Estado, relativamente ao mês de fevereiro de 2019.

Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia Fevereiro / 2019

Por Região Administrativa - em reais

COD	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ARRECADAÇÃO	CUSTO
00	Grande São Paulo	772.587,29	560,08
01	Registro	4.738,18	41,87
02	Santos	53.363,05	61,87
03	São José dos Campos	63.755,84	256,10
04	Sorocaba	72.308,79	192,10



05	Campinas	231.615,05	633,15
06	Ribeirão Preto	50.114,32	106,13
07	Bauru	29.887,47	174,15
08	São José do Rio Preto	50.703,21	322,32
09	Araçatuba	21.325,15	142,09
10	Presidente Prudente	22.737,38	143,44
11	Marília	25.344,84	230,40
12	Central	29.843,43	111,30
13	Barretos	13.201,25	102,48
14	Franca	19.467,50	87,63
15	Itapeva	24.207,20	148,30
-	Total	1.485.199,95	3.313,41

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 58.643, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOC-SP de 01/03/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 1)

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos feriados nacionais, estaduais e municipais, na conformidade do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias referidos no Anexo II deste decreto.

Parágrafo único - Nos dias aos quais se refere o caput deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquia ou Fundação.

Art. 3º - Fica suspenso o expediente na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos dias referidos no Anexo III deste decreto.

§ 1º - A compensação das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2019 e acarretará, obrigatoriamente, os descontos dos valores pagos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição e vale-refeição referentes aos dias de ausência.

§ 2º - Caso a compensação não se dê no prazo estipulado no § 1º deste artigo, o servidor sofrerá os demais descontos pertinentes.

§ 3º - Nos dias aos quais se refere o caput deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquia ou Fundação.



§ 4º - Fica delegada aos titulares dos respectivos órgãos ou entes a competência para estabelecer, por portaria, regras de compensação das horas não trabalhadas nos dias aos quais se refere o caput deste artigo, respeitadas as regras previstas neste decreto e demais normas vigentes.

Art. 4º - As disposições dos artigos 1º, 2º e 3º deste decreto não se aplicam às unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 5º - Para os dias úteis das duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, os órgãos e entes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional organizarão o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

§ 1º - Para os fins do caput deste artigo, considera-se:

I - semana comemorativa de Natal: período compreendido entre 22 e 28 de dezembro de 2019;

II - semana comemorativa de fim de ano: período compreendido entre 29 de dezembro de 2019 e 4 de janeiro de 2020.

§ 2º - Não poderá participar do recesso compensado o servidor que tiver sofrido qualquer tipo de punição disciplinar neste exercício.

§ 3º - O servidor que estiver em gozo de férias em uma das duas semanas referidas no caput deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 4º - A compensação das horas não trabalhadas em decorrência do recesso compensado deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2020.

§ 5º - O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá, obrigatoriamente, comparecer ao trabalho nos dias úteis de uma das semanas referidas no § 1º deste artigo, não podendo ter faltas abonadas.

§ 6º - Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

§ 7º - A participação no recesso compensado acarretará, obrigatoriamente, os descontos dos valores pagos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição e vale-refeição referentes aos dias de não comparecimento.

§ 8º - A não compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas, acarretará os demais descontos pertinentes.

§ 9º - A competência para estabelecer, por portaria, a organização e demais regras de compensação das horas não trabalhadas pelos participantes do recesso compensado, fica delegada aos titulares dos respectivos órgãos ou entes, respeitadas as regras previstas neste decreto e demais normas vigentes.

Art. 6º - Fica permitida a participação dos Secretários Municipais e Subprefeitos no recesso compensado de fim de ano, nos termos previstos no artigo 5º deste decreto.

Art. 7º - Caso o servidor mantenha 2 (dois) vínculos de trabalho com o Município de São Paulo, será considerada, para os fins do disposto nos artigos 3º e 5º deste decreto, a frequência em ambos os vínculos.

Art. 8º - A não compensação dos dias não trabalhados em virtude da suspensão do expediente ou do recesso compensado acarretará o apontamento das faltas correspondentes, sem prejuízo do disposto no artigo 9º deste decreto.

Art. 9º - Será considerada como motivo justificado para o abono de faltas ao serviço, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, a ausência dos servidores que professam as religiões judaica e islâmica, nas seguintes datas:

I - religião judaica: Rosh Hashaná e Yom Kipur;

II - religião islâmica: Eid Al Fitir (fim do Ramadã).

Art. 10 - Caberá às unidades de gestão de pessoas e às autoridades competentes de cada órgão ou ente o cumprimento das disposições deste decreto.



Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 28 de fevereiro de 2019.

ANEXOS INTEGRANTES DO DECRETO Nº 58.643, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO I

19 de abril	Paixão de Cristo	Feriado Nacional - Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.
21 de abril	Tiradentes	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
20 de junho	Corpus Christi	Feriado Municipal - Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
9 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo	Feriado Estadual - Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997.
7 de setembro	Independência do Brasil	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Feriado Nacional - Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.
2 de novembro	Finados	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
20 de novembro	Dia da consciência Negra	Feriado Municipal - Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
25 de dezembro	Natal	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

ANEXO II

4 e 5 de março	Carnaval	Ponto facultativo.
6 de março	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo somente até às 12 horas, com expediente normal após este horário.



28 de outubro	Dia do Servidor Público	Ponto facultativo - artigo 238 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.
24 de dezembro	Véspera de Natal	Ponto facultativo.
31 de dezembro	Véspera de ano novo	Ponto facultativo.

ANEXO III

21 de junho	Sexta-feira	Suspensão de expediente.
8 de julho	Segunda-feira	Suspensão de expediente.

PORTARIA SF/SUREM Nº 15, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOC-SP de 02/03/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 15)

Altera a Portaria SF/SUREM nº 78, de 21 de dezembro de 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea "i" ao inciso II do artigo 1º da Portaria SF/SUREM nº 78, de 21 de dezembro de 2018, na seguinte conformidade:

"Art. 1º -

II -

i) 200 (duzentos) protocolos referentes a requerimentos de enquadramento do regime especial de recolhimento do ISS das Sociedades Uniprofissionais;

....." (NR)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Dar baixa no MEI: Saiba como encerrar o cadastro na categoria.

<https://www.jornalcontabil.com.br/wp-content/uploads/2017/11/meis-696x313.jpg>

O Brasil já contabiliza mais de cinco milhões de cadastros no Microempreendedor Individual (MEI). Segundo o SEBRAE, a taxa de aprovação do enquadramento pela categoria é de 95%.

No entanto, isso não quer dizer que não é necessário que os usuários entendam como dar baixa no MEI.

Se o empreendedor decide investir em outro setor ou expandir sua empresa, talvez seja necessário adotar um novo regime tributário, o que acarreta no encerramento de suas atividades como MEI.

Quando um empreendedor decide dar baixa no MEI, não é necessário entrar em pânico. Este é um procedimento simples!



No Portal do Empreendedor, há abas muito explicativas para o procedimento. No entanto, para facilitar ainda mais este processo, preparamos um artigo completo para ajudar a encerrar o seu cadastro com máxima tranquilidade. Confira!

Custos para cancelar o MEI

Uma questão que preocupa muitas pessoas que são cadastradas no MEI é: cancelar o cadastro gera algum custo?

Não, nenhuma taxa é cobrada para dar baixa no MEI. No entanto, o empreendedor é obrigado a pagar todas as DAS (Documento de Arrecadação Simplificada) que estiverem em atraso.

Não sabe como emitir e pagar as DAS atrasadas? Explicamos tudo neste artigo.

Além disso, é necessário confirmar que você realizou todas as Declarações Anuais do Simples Nacional (DASN-SIMEI) e o pagamento de eventuais débitos relativos.

É possível dar baixa no MEI sem pagar as DAS atrasadas, mas não há suspensão das dívidas. Neste caso, o valor devido virá a ser cobrado pela Receita Federal em um prazo futuro, com juros e multas.

Como dar baixa no MEI?

Não é necessário procurar nenhum órgão especial para dar baixa no MEI. Este é um processo que pode ser feito online.

Confira o passo-a-passo:

O primeiro passo para dar baixa no MEI é solicitar o código de acesso no Portal do Simples Nacional. Para gerar o código, é necessário informar CNPJ, CPF, Título de Eleitor ou recibo da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, além da data de nascimento.

Em seguida, acesse a página de Solicitação de Baixa do MEI e preencha os dados do CNPJ, CPF e código de acesso emitido anteriormente.

Preenchido os dados, o sistema irá apresentar uma página de confirmação. Ao clicar e concordar com os termos, você será direcionado para uma página de conferência dos dados. Se as informações estiverem corretas, basta clicar em confirmar.

Por fim, será gerado o Certificado da Condição de Empreendedor Individual, informando a baixa do seu registro. Imprima-o imediatamente e guarde para futura referência e segurança.

Atenção! Entenda que dar baixa no MEI é uma solicitação irreversível. Dessa forma, é fundamental ter consciência de todas as implicações do cancelamento, antes de realizar o processo.

Mas isso não significa que você não possa, futuramente, solicitar um novo registro como MEI. Só não será possível recuperar o cadastro anterior.

O CNPJ também precisa ser cancelado

É importante ressaltar que dar baixa no MEI também exigirá também o cancelamento o número do CNPJ da sua empresa e a inscrição.



O cancelamento de sua inscrição é realizado na Junta Comercial do município, onde deve ser solicitado o processo. Cada município possui taxas e formulários diferentes, então é importante buscar entender.

Cancelar o CNPJ exige mesmo processo burocrático que as empresas convencionais costumam enfrentar. Confira:

Solicitar baixa do CNPJ junto ao posto da Receita Federal;

Solicitar cancelamento de inscrição no órgão de registro da Prefeitura do Município em que a empresa estiver instalada;

Solicitar cancelamento da Inscrição Estadual no posto da Secretaria da Fazenda do Estado, onde foi feita a inscrição;

Requerer Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão Negativa do FGTS;

Elaborar Distrato Social para registro do término das atividades: se for empresa mercantil, o registro será feito na Junta Comercial; se for prestadora de serviços, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas onde foi registrado o Contrato de Constituição da sociedade. A Junta Comercial ou o Cartório solicitarão o documento de baixa expedido pela Receita Federal e as Certidões Negativas do FGTS e do INSS.

Por mais que a legislação dispense o MEI de registros contábeis, para questões específicas como o cancelamento, o suporte de um profissional de contabilidade pode ajudar e muito!

Você sabia que, pela a lei, escritórios de contabilidade optantes pelo Simples Nacional são obrigados a oferecer assessoria gratuita a quem é MEI para aspectos como inscrição e opção pelo regime até a primeira DASN (Declaração Anual)?

No entanto, para o dar baixa no MEI ou fazer migração para outros tipos de enquadramento, a consultoria pode ser cobrada.

Dúvidas frequentes sobre o encerramento do MEI

Dar baixa no MEI é um procedimento que pode gerar muitas dúvidas para os empreendedores, sobretudo acerca dos pagamentos dos tributos. Separamos algumas dúvidas frequentes:

Caso a baixa do MEI seja realizada no último dia do mês (Ex.: 30 de setembro), será necessário pagar o boleto da DAS do mês subsequente (Ex.: 20 de outubro)?

Sim, será necessário pagar o boleto (DAS) com vencimento para o próximo mês.

Se o encerramento ocorrer no primeiro dia do mês (Ex.: 1 de outubro) é necessário pagar o boleto de vencimento no mesmo mês (Ex.: 20 de outubro)? E o boleto que vence no mês posterior (Ex.: 20 de novembro)?

Sim, o MEI deve pagar o boleto referente ao mês de outubro, que vence no mês seguinte (no exemplo citado, 20 de novembro).

Após a baixa do MEI é necessário entregar a declaração de extinção (DASN-SIMEI)?

Sim. No caso de extinção do MEI, a entrega da declaração deve ocorrer até o último dia do mês:

a) De junho, na hipótese da extinção ocorrer entre janeiro e abril de cada ano;

b) Subsequente ao mês da extinção, quando a extinção ocorrer entre maio e dezembro de cada ano.



A DASN – SIMEI de extinção, pode ser emitida pelo Portal do Simples Nacional e refere-se ao período do ano no qual você ainda estava ativo como MEI.

Após a realização da baixa e ao fazer a declaração de extinção em atraso é cobrada uma multa com o motivo “entrega da declaração fora do prazo”? Esta multa procede?

Sim, a notificação de lançamento da multa por atraso na entrega da declaração é gerada no momento da transmissão da declaração e estará disponível para pagamento quando da impressão do recibo de entrega da DASN-SIMEI.

Nesse caso, será gerada uma guia (DARF) para recolhimento da multa.

O encerramento formal

Há casos em que não é necessário dar baixa no MEI. Isso porque muitos microempreendedores deixam de pagar as parcelas mensais obrigatórias para o MEI porque acreditam que, dessa forma, ficarão livres das exigências da formalização.

A ausência do pagamento do DAS não resultará em encerramento imediato do registro! A baixa automática poderá acontecer em caso de inatividade por 12 meses.

Os débitos em aberto, referentes ao período de atividade, não serão cancelados. É importante que o MEI efetue a baixa para não gerar dívidas ou aumentar as suas dívidas!

Após dar baixa no MEI, se você desejar fazer uma nova inscrição, não será cobrado por isso.

Vale ressaltar, ainda, que, o pagamento do seguro desemprego não é feito para o trabalhador que for demitido e estiver registrado como MEI.

Para aqueles que estão com o nome negativado, também é possível se registrar como Microempreendedor Individual. O nome sujo atrapalha na abertura de contas, concessão de empréstimos, financiamentos, mas não interfere na inscrição como MEI.

Se você resolveu dar baixa no MEI que não estava exercendo, mas futuramente pensa em retornar para a categoria em um novo negócio, é fundamental conhecer as atividades do MEI.

Dica: Atenção você contador ou estudante de contabilidade, conheça nosso treinamento voltado para contadores iniciantes, ensinando na prática procedimentos contábeis que todo contador precisa saber, mas que não se ensina na faculdade.

Tudo que você precisa saber para abrir, alterar e encerrar empresas, além da parte fiscal de empresas do Simples Nacional, Lucro Presumido e MEIs, Contabilidade, Imposto de Renda. Quer saber mais? Então clique aqui e não perca esta oportunidade!

Conteúdo original via Keruak

Módulo de Segurança Permite que Empresa Bloqueie o Portal Web da EFD-Reinf.

Está implementado o instrumento de bloqueio do Portal Web da EFD-Reinf.



Estão sujeitos à EFD-Reinf todas aquelas empresas (ou pessoas físicas) que creditaram rendimentos ou efetuou retenções de impostos de terceiros decorrentes de uma prestação de serviços, por exemplo, bem como aquelas empresas que sofreram retenções e compensou estas retenções no total de tributos que tinha obrigação de pagar.

Sinteticamente podemos considerar a seguinte diferenciação entre eSocial e EFD-Reinf:

-No eSocial: são enviadas as informações relacionadas às relações de trabalho, abrangendo no campo da tributação previdenciária, as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento ou remunerações pagas, devidas ou creditadas aos trabalhadores contratados;

-Na EFD-Reinf: são enviadas as informações necessárias para a apuração da retenção do art. 31 da Lei 8.212/1991, das contribuições previdenciárias substitutivas, ou seja, as incidentes, em regra, sobre a receita bruta e as informações necessárias para compor a DIRF.

Esse instrumento (bloqueio do Portal Web) é de utilização facultativa e permitirá ao contribuinte, caso julgue necessário, bloquear o envio de informações à EFD-Reinf através do Portal Web (eCAC).

Dessa forma, esse contribuinte deverá prestar suas informações através de Web Service (software da empresa), estabelecendo um único meio de envio de informações.

Para realizar o referido bloqueio, o contribuinte deverá entrar com o certificado digital da matriz (ou do responsável legal), acessar o menu “Manutenção” da EFD-Reinf e marcar a opção desejada.

Algumas observações importantes:

-Por padrão, o envio de informações à EFD-Reinf está “aberta” tanto para o Portal Web (eCAC), como para Web Service (software da empresa).

-Procuradores não podem modificar essa configuração.

Fonte: Blog Guia TrabalhistaLink: <https://trabalhista.blog/2019/02/26/modulo-de-seguranca-permite-que-empresa-bloqueie-o-portal-web-da-efd-reinf/>

Publicada versão 1.29 do guia prático da EFD contribuições.

Com a função de orientar a adequada escrituração das operações praticadas pelas Pessoas Jurídicas, foi publicada a versão 1.29 do Guia Prático da EFD Contribuições.

Principais Alterações do Guia Prático – Versão 1.29 (22.02.2019)

1. Complemento sobre a obrigatoriedade de preenchimento do campo COD_CTA em todos os registros da escrituração.
2. Registro C100: Ajustes nas instruções de preenchimento dos campos 03 e 06 para notas fiscais emitidas com base em norma específica (COD_SIT = 8).
3. Registros C120 e C199: Esclarecimento sobre a vigência do indicador “02 – Declaração Única de Importação”, no campo 02.



4. Bloco P: Complemento das informações de obrigatoriedade de escrituração da CPRB na EFD-Reinf e na EFD-Contribuições.

5. Registros M210/M610: Ajustes nas instruções de preenchimento do campo 11, de acordo com a nova estrutura, válida a partir do PA 01/2019. Ajustes nas informações de natureza da pessoa jurídica (campo 04).

6. Registros M211/M611: Ajustes na descrição da obrigatoriedade dos registros

Manual EFD – Contribuições versão 1.29

Fonte: TributanetLink: <https://www.tributa.net/publicada-versao-1-29-do-guia-pratico-da-efd-contribuicoes>

Robô contador ajuda produtor rural a antecipar cálculo do imposto de renda.

Ferramenta digital rastreia notas fiscais no momento da emissão e faz controle mensal do imposto a pagar

Por: Alexandre Mazzo/Gazeta do Povo

A startup gaúcha Essent Agro desenvolveu um aplicativo, apelidado de robozinho, que importa notas fiscais eletrônicas e faz, mês a mês, o cálculo da prévia do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) a ser pago no ano seguinte.

O aplicativo também organiza receitas e gastos do produtor rural.

“Estamos nos antecipando ao que o produtor vinha fazendo de forma tradicional, que era comprar um insumo ou vender um produto, guardar a nota consigo e lá pelo mês de fevereiro ou março levar isso para o seu contador, que simplesmente inseria as ...

Leia mais em: <https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/mercado/robo-contador-ajuda-produtor-rural-a-antecipar-calculo-do-imposto-de-renda-0vhoqynclp0p9f41erqbfjyll/>

Copyright © 2019, Gazeta do Povo. Todos os direitos reservados.

Como dar entrada no auxílio doença?

O AUXÍLIO-DOENÇA é um benefício previdenciário concedido ao segurado do INSS que adquire uma doença ou sofre um acidente que o deixa incapacitado temporariamente para o trabalho.

INSS

Conforme já explicamos aqui no blog, o Auxílio Doença é um benefício da Previdência Social, que garante ao trabalhador que está incapacitado de trabalhar por doença ou acidente, um salário até que se recupere da enfermidade.



Neste artigo, vamos explicar com detalhes como é o procedimento de solicitação do Auxílio Doença, o que o segurado do INSS e também o trabalhador autônomo devem fazer para ter seu benefício concedido.

O trabalhador que por motivo doença ou acidente, não está apto a exercer sua atividade trabalhista, tem direito ao benefício de Incapaz da Previdência – Auxílio Doença. Mas para dar entrada no pedido, é necessário cumprir alguns procedimentos exigidos por lei. E é exatamente isso que você pode conferir com mais detalhes e informações logo abaixo.

Pedido de Auxílio Doença do Segurados empregado

O trabalhador de carteira assinada que é segurado pelo INSS tem direito ao benefício do auxílio doença. Para dar entrada no requerimento, é preciso seguir os passos abaixo:

1. O cidadão que está acometido de doença ou sofreu acidente, deve procurar atendimento médico para que o profissional possa analisar seu caso. Caso entenda que o trabalhador não tenha condições de exercer atividade remunerada por determinado período, o médico deverá emitir um atestado de afastamento temporário do trabalhador. Neste documento, será preciso informar detalhes da doença, como laudos médicos e exames, além de tempo do afastamento e número do CID 10 – Código Internacional de Doenças relativo ao diagnóstico. O atestado médico é o único documento que pode comprovar a incapacidade de trabalho do segurado.
2. Com o atestado em mãos, o trabalhador deverá entregá-lo ao departamento pessoal de sua empresa. Caso não tenha condições de locomoção, devido a doença ou acidente, o trabalhador poderá indicar um amigo ou familiar para a entrega do documento.
3. O cidadão deve ficar atento ao detalhe do tempo de afastamento definido pelo médico no atestado. Isto porque até 15 dias de afastamento, quem é responsável pelo pagamento do auxílio doença, é a empresa. Acima deste período, o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, será o responsável em arcar com os vencimentos até que o segurado volte ao trabalho.

Requerimento para mais de 15 dias de afastamento

No caso do segurado precisar de mais de 15 dias de afastamento pelo atestado médico, será preciso efetuar o agendamento de atendimento junto ao INSS, para que seja feita perícia médica. Este procedimento pode ser feito pelo empregador, ou também pelo próprio segurado do INSS. Confira os procedimentos:

1. O próprio empregado caso a empresa não faça o agendamento, deverá acessar o site da Previdência neste link, para agendar um novo requerimento. Na página, depois de digitar o código de confirmação, escolha o estado, município, data e agência para agendamento da perícia.
2. Na página seguinte, o trabalhador deve ter em mãos todos seus dados para preenchimento do requerimento do benefício por incapacidade. Serão necessário dados de NIT (PIS/PASEP), Nome da mãe, data de nascimento. Dados referente ao trabalhador e sua situação também devem ser preenchidos, como Categoria de trabalho, número do CID e tipo de contribuição.
3. Depois de preenchido abasta avançar para a próxima página, para confirmação do atendimento online.



É possível também realizar uma remarcação do horário de atendimento, caso o trabalhador não possa comparecer no primeiro agendamento. Este procedimento deve ser feito em até três dias antes do primeiro horário de atendimento.

Dica: Caso o cidadão tenha dúvidas no preenchimento do requerimento do auxílio doença online, o melhor a se fazer é se dirigir até a empresa para que eles próprios realizem o agendamento. Vale lembrar que o atendimento também pode ser feito através do telefone de atendimento da Previdência, pelo número 135.

Pedido do benefício para trabalhadores autônomos, segurado individuais

As outras categoria do regime trabalhista, como o segurado especial, empregados domésticos, segurado facultativo e contribuinte individual também tem direito a receber o benefício de incapaz. Estes no entanto devem ter a qualidade de segurados do INSS, que dentre várias outras regras exige o mínimo de 12 contribuições à Previdência.

Estes trabalhadores devem seguir os seguintes passos para dar entrada no pedido de auxílio doença, enquanto segurados não empregados e registrados em regime CLT. Confira:

Marcar atendimento médico, para que o mesmo possa analisar o caso de doença ou acidente. Em caso de necessidade de afastamento, o profissional deve emitir o atestado médico com informações e laudo sobre a doença, e com tempo necessário de ausência no trabalho até que se recupere.

De posse do atestado, o próprio segurado não empregado que deve realizar seu agendamento de atendimento para perícia do INSS. O processo de entrada é o mesmo que informamos acima, no caso do segurado empregado. O procedimento pode ser feito pela internet ou pelo 135 da Previdência Social.

Depois do atendimento, será feita um perícia do INSS para confirmar a incapacidade do trabalhador de exercer atividade no emprego.

Caso confirmado o direito de receber o benefício, o segurado será informado sobre os prazos e procedimentos para saque do auxílio doença.

Conteúdo original via Auxílio Doença

<https://www.jornalcontabil.com.br/como-dar-entrada-no-auxilio-doenca/>

GESTÃO DE RH – ERRAR NA GFIP/ESOCIAL PODE ACARRETAR MULTAS E PEDIDO DE DANOS MORAIS.

Por: Sergio Ferreira Pantaleão

A legislação previdenciária estabelece que o empregador é obrigado a arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/1991.

Além da obrigação do desconto e do recolhimento, nos termos do art. 32, IV da citada lei, a empresa também é obrigada a declarar à Receita Federal e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do tempo de serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados

relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS.

Tem-se, portanto, que é obrigação do empregador descontar a contribuição previdenciária de seus empregados, arrecadar esta contribuição por meio da GPS ou DCTFWeb (com o eSocial), bem como declarar à Receita Federal através da GFIP/eSocial a base de cálculo e os valores devidos, uma vez que tais valores irão compor as informações no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS de cada empregado perante a Previdência Social.

O Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) permite o reconhecimento automático dos direitos previdenciários, pois possibilita a utilização dos dados relativos a vínculos, remunerações e contribuições como prova de filiação à Previdência Social, incluindo tempo e de salário-de-contribuição.

Além de outros requisitos, é com base nos recolhimentos e informações prestadas pelo empregador que a Previdência Social irá conceder ou não os benefícios previdenciários requeridos pelo segurado empregado e trabalhador avulso.

A Previdência Social também irá se basear nos recolhimentos repassados (salários-de-contribuição) para calcular a média aritmética e estabelecer o valor do benefício a que o segurado está pleiteando.

Se a empresa efetua o desconto previdenciário do trabalhador, mas não faz o recolhimento (ou faz um recolhimento parcial) para a Previdência Social, ou presta uma informação incorreta através da GFIP/eSocial, certamente o trabalhador será prejudicado quando solicitar um afastamento por auxílio-doença, auxílio acidente, aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, uma vez que a Previdência Social irá calcular o valor do benefício com base num salário-de-contribuição menor do que efetivamente o trabalhador contribuiu.

Uma vez comprovado este prejuízo, o empregador poderá ser condenado não só no recolhimento da diferença devida, mas no pagamento de multas previstas pela legislação trabalhista e previdenciária, bem como no pagamento de danos morais ao empregado, conforme notícia abaixo do TRT/MG.

Além disso, o empregador poderá responder criminalmente, pois nos termos do art. 168-A do Código Penal, responde por apropriação indébita, aquele que deixar de repassar à Previdência Social as contribuições descontadas de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público, no prazo e forma legal ou convencional.

Veja notícia do TRT/MG sobre o tema.

TRABALHADOR SERÁ INDENIZADO POR PREJUÍZOS NO BENEFÍCIO ANTE AUSÊNCIA DE REPASSES DE INSS PELA EMPRESA

TRT/MG - 21.02.2019 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

A 7ª Turma do TRT de Minas aumentou de R\$10 mil para R\$25 mil o valor da indenização por danos morais que deverá ser paga por uma empresa de nutrição animal a um motorista autônomo, que foi prejudicado com a sonegação da contribuição previdenciária dele.

É que, sem o repasse das contribuições, a média do salário de contribuição do motorista diminuiu, afetando também o valor da sua aposentadoria por invalidez.



Para o desembargador Marcelo Lamego Pertence, a conduta causou dano moral ao motorista, sendo o valor de R\$25 mil mais justo para efeito de reparação do dano.

A ré deixou de repassar corretamente os valores descontados do trabalhador à autarquia previdenciária, conforme revelaram certidões emitidas pelo INSS com base no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais. Testemunhas confirmaram a prestação de serviços do motorista à empresa pelo período compreendido entre 2001 e 2008.

Na visão do julgador, a omissão da ré, que efetuou os descontos previdenciários, mas não os repassou ao INSS, acarretou um considerável prejuízo e uma diminuição no valor do benefício previdenciário do trabalhador.

Isso porque o valor da aposentadoria por invalidez corresponde a 100% do salário-de-benefício e este, por sua vez, é calculado pela média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 85% de todo período contributivo.

Ainda conforme ponderou o desembargador, as verbas decorrentes da aposentadoria possuem nítido caráter alimentar e a frustração de não recebê-las em sua integralidade afeta não só o trabalhador, mas a toda a sua família, comprometendo os gastos com saúde, alimentação e educação.

“A concessão do benefício em valor menor ao esperado, além de ocasionar prejuízos de cunho material, ofende a dignidade do trabalhador”, concluiu na decisão, reconhecendo o ilícito de abuso de direito a justificar a condenação da ré pelos danos causados, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Quanto ao valor arbitrado, entendeu que deveria ser elevado para R\$25 mil, considerando diversos aspectos. O relator chamou a atenção para o princípio da razoabilidade, explicando que a indenização deve ser proporcional à lesão sofrida. Dessa forma, o recurso do trabalhador foi parcialmente acolhido para aumentar o valor da condenação.

Processo PJe: 0010174-77.2018.5.03.0083 (RO).

Sergio Ferreira Pantaleão é Advogado, Administrador, responsável técnico pelo Guia Trabalhista e autor de obras na área trabalhista e previdenciária.

Documentos necessários para contratação de funcionário.

A contratação de funcionários é um ato que exige a atuação de profissionais com conhecimento da legislação trabalhista, tributária e previdenciária vigente.

É preciso estar atento às normas legais e saber todas as obrigações que uma relação de trabalho pode criar.

Em 11 de julho de 2017, o senado aprovou a reforma da lei trabalhista, modificando alguns pontos importantes na legislação relacionada ao trabalho que devem ser considerados no momento da contratação do funcionário — como o tipo de contrato que, além do tradicional, agora também pode ser do tipo remoto (home office) ou intermitente (freelancer).



Por isso, é preciso estar atento aos documentos para contratação, aos exames obrigatórios e se o processo de contratação continua sendo o mesmo para qualquer tipo de contrato previsto na nova configuração da lei.

Confira agora quais são os documentos necessários para a contratação de funcionários, como se desenvolve esse processo e quais as vantagens dos novos formato de contratos:

Qual a necessidade do exame médico admissional?

Antes de separar os documentos para contratação, o candidato deve passar, obrigatoriamente, por um exame médico admissional, cuja avaliação clínica abrange a análise ocupacional e um exame físico e mental. No caso de trabalhadores que serão expostos a riscos ocupacionais, serão exigidos exames complementares.

O exame médico vai avaliar as condições gerais de saúde do candidato ao emprego e servirá de base para futuras comparações com exames periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional — para que, dessa maneira, seja possível verificar se a atividade desempenhada no trabalho gerou ou agravou alguma doença.

Sendo assim, o atestado médico admissional é um documento essencial para a contratação de funcionários, e seus custos devem ser inteiramente cobertos pelo empregador.

Quais os documentos necessários para a contratação do funcionário?

Além do atestado médico admissional, são necessários outros documentos para que um funcionário seja contratado — tanto por parte do colaborador quanto da empresa. Confira a seguir quais são:

Colaborador:

- foto 3×4;
- atestado médico admissional;
- carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS);
- cartão de identificação do contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- carteira de identidade;
- título de eleitor com os comprovantes de votação nas 3 últimas eleições;
- cartão de inscrição no PIS;
- certificado de reservista, caso o trabalhador tenha menos de 45 anos;
- cópia do comprovante de residência;
- cópia do comprovante de escolaridade;
- CNH, se for o caso em que o cargo ou profissão exija a utilização de veículos.
- cópia da certidão de casamento, se for o caso;



- cópia da certidão de nascimento de filhos de até 21 anos;
- carteira de vacinação dos filhos menores de 7 anos;
- comprovante de frequência escolar dos filhos maiores de 7 anos;
- atestado de invalidez dos filhos de qualquer idade, se for o caso;

Empresa:

- livro ou ficha de registro de empregado;
- contrato individual de trabalho;
- ficha de salário-família.
- declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda na fonte;
- declaração de rejeição ou de requisição do vale-transporte;

Todos esses documentos são necessários por diversos motivos, como conhecer melhor o novo colaborador, ter seus dados para eventuais cálculos de direitos trabalhistas (pensão alimentícia, por exemplo) e para se enquadrar na lei de forma que a empresa não se prejudique em caso de fiscalização.

Reunida toda a documentação mencionada, o empreendedor deverá anotar na CTPS do contratado a data da admissão, a remuneração e as condições especiais (caso existam) e fazer sua devolução em 48 horas. Se o funcionário não tiver cadastro no PIS, cabe à empresa fazê-lo. É necessário ainda incluir a admissão do novo funcionário no Cadastro de Empregados e Desempregados (CAGED).

Esse procedimento pode ser realizado pelo setor de Recursos Humanos (RH) da empresa, que deve estar preparado para fazer a seleção dos candidatos e gerir os processos de contratação de acordo com a normativa legal. Vale lembrar que a contratação em si (o registro) e a devolução da carteira de trabalho devem ser feitas em até 48 horas, segundo o artigo 29 da CLT.

Vale ainda destacar a idade mínima para contratação de funcionários. O trabalho para menores de 16 anos é proibido pela Constituição Federal exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. No entanto, apenas maiores de 18 anos podem realizar trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

Quais os atuais tipos de contratações?

Como citado anteriormente, após a aprovação da nova Lei Trabalhista houve um aumento de opções para a contratação de funcionários, o que pode gerar dúvidas quanto aos processos de registro, pagamentos, deveres e direitos de ambas as partes.

Primeiramente, há 4 tipos de contrato previstos na Lei que podem ser muito interessantes tanto para a empresa quanto para o funcionário:



- tradicional: modalidade em que o contratado permanece na empresa até 44 horas semanais cumprindo tarefas especificadas por seus superiores, recebe o mesmo salário todos os meses e tem direito a diversos benefícios;
- remoto: forma de trabalho popularmente chamada de home office, pois o empregado não necessita ir à empresa todos os dias para trabalhar e faz suas tarefas em casa;
- intermitente: nesse formato de contrato, o trabalhador recebe por horas ou diárias, devendo ser convocado com antecedência. Ele também não é obrigado a prestar serviços a apenas uma empresa;
- prestador de serviços: o trabalhador tem um registro tipo MEI e é contratado como uma empresa prestadora de serviços, mas sem o vínculo empregatício.

Das modalidades apresentadas, apenas a do prestador de serviços não inclui carteira assinada. As demais necessitam do mesmo processo de contratação, incluindo os documentos.

Com a reforma trabalhista, a forma tradicional de trabalho modificou-se em alguns aspectos, mas sua característica principal continua a mesma. Já o trabalho remoto foi uma inclusão a partir da tendência de mercado, regularizando a situação do trabalhador e da empresa que, por exemplo, não precisa pagar o benefício de vale-transporte nos dias em que o funcionário não precisar ir e voltar da empresa.

A grande questão para algumas empresas fica entre a contratação intermitente (incluída na CLT) e a prestação de serviços. Ambas as formas funcionam para empresas que necessitam de trabalhadores para serviços pontuais. A diferença aqui fica por conta dos custos e declarações jurídicas necessárias ao assinar a carteira de um funcionário ou não.

Além disso, no caso de uma contratação intermitente, ao aceitar o trabalho o colaborador deve ficar às ordens do empregador e precisará seguir horários especificados, por exemplo. Já o prestador de serviços fica isento das obrigações de funcionário, recebendo a totalidade do valor acordado e sem benefícios.

De qualquer forma, é necessário regularizar qualquer uma dessas contratações. Para ajudar nos trâmites burocráticos, é importante contar com serviços jurídicos e de contabilidade. Investir em uma assistência profissional preventiva pode evitar grandes prejuízos futuros e facilitar o planejamento estratégico das finanças.

Conteúdo via Syhus

<https://www.jornalcontabil.com.br/documentos-necessarios-para-contratacao-de-funcionario/>

Divulgação de reconhecimento de receita em contratos de incorporação imobiliária.

Em dezembro de 2018, a CVM divulgou “Ofício Circular” (SNC/SEP 02/2018) com o objetivo de orientar sobre os registros contábeis do reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária ainda não concluída nas companhias (abertas) do setor de incorporação imobiliária. Essas informações devem ser observadas na elaboração das Demonstrações Contábeis para o exercício social encerrado em 31/12/2018.



Principais fundamentos

Com a entrada em vigor do Pronunciamento Técnico CPC 47 (IFRS 15), aplicável aos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018, o reconhecimento de receita de contratos com clientes passa a ter uma nova disciplina normativa, baseada na transferência do controle do bem ou serviço prometido, seja essa transferência observada em um momento específico do tempo (at a point in time) ou ao longo do tempo (over time), conforme a satisfação ou não das denominadas “obrigações de performance contratuais”.

A manutenção do método de reconhecimento de receita denominado Percentual of Completion – POC (over time) ou adoção do método das chaves (at a point in time), por exemplo, decorrerá de adequadas análises contratuais por parte da administração da companhia.

A CVM entende que a determinação de uma política contábil deve estar alinhada ao modelo de negócio (de gestão da companhia e plenamente integrada ao ambiente econômico e ao contexto fático e jurídico da jurisdição onde a entidade opera).

Mais ainda, que a qualidade da implementação dessa política contábil escolhida é função de um robusto sistema de controles internos que permita sua operacionalização com integridade, verificabilidade e confiabilidade. Somente assim as demonstrações financeiras produzidas por essa estrutura de controles serão capazes de atingir seu objetivo fundamental, qual seja, o de gerar informações úteis a seus usuários no subsídio a seus processos decisórios.

Questões centrais para a aplicação do CPC 47 (IFRS 15)

Em síntese, as cinco questões centrais para a aplicação do CPC 47 (IFRS 15) às transações de venda de unidades imobiliárias não concluídas realizadas por companhias do setor de incorporação imobiliária são:

O foco no contrato (unidade de conta):

Esse é o elemento central do CPC 47 (IFRS 15) na relação entre a entidade e o cliente. O contrato é a unidade de conta a ser analisada e acompanhada e sobre o qual recairá a política contábil adotada pela companhia.

O monitoramento contínuo dos contratos:

É necessário o monitoramento contínuo dos contratos para identificação de quaisquer eventos que indiquem incertezas quanto à entrada de fluxo de caixa para a entidade, possibilitando, assim, os ajustamentos tempestivos necessários nas demonstrações financeiras.

Uma estrutura de controles internos num padrão de qualidade considerado, no mínimo, aceitável para os propósitos aos quais se destina:

É uma condição “sine qua non” para resguardar a qualidade e integridade das informações contidas nas demonstrações financeiras da entidade, principalmente tratando-se de um modelo sofisticado de reconhecimento de receita ao longo do tempo, para o qual é fundamental a pronta identificação de evidências econômico financeiras que demandem ajustes imediatos no reconhecimento de receitas e custos;

A realização de ajustamentos tempestivos:



As demonstrações financeiras têm representação fiel quando são capazes de evidenciar, tempestivamente, os atos de gestão praticados pelos administradores no gerenciamento dos recursos a eles disponibilizados.

A qualidade da informação (valor preditivo e confirmatório das demonstrações financeiras):

As demonstrações financeiras (que inclui as notas explicativas) devem apresentar informações detalhadas das variáveis críticas consideradas em sua preparação de forma a permitir aos tomadores de decisões elaborarem modelagens distintas daquela efetuada pelos administradores.

Procedimentos uniformes que permitam a comparabilidade das demonstrações financeiras

Nesse contexto, considerando todo o exposto, é necessário o estabelecimento de procedimentos uniformes que permitam a comparabilidade das demonstrações financeiras entre as companhias do setor, bem como o acompanhamento da evolução de cada uma delas ao longo do tempo.

Os tópicos a seguir apresentam os principais pontos (que a CVM julga necessários) para essa uniformização:

Estrutura de controles internos:

A adoção do método de reconhecimento de receita denominado POC, utilizado, por consequência, para medição de desempenho do negócio e/ou unidades do negócio periodicamente, tem por implicação a necessidade imperativa da existência e pleno funcionamento de sistemas robustos de controles internos, automatização da contabilidade, recrutamento de pessoal qualificado, treinamento e conscientização de pessoal, desenvolvimento e atualização de manuais de políticas e procedimentos, dentre outras medidas necessárias para a adequada medição do desempenho.

O Ofício salienta que, conforme previsto na Instrução CVM 308, os auditores independentes devem elaborar relatório circunstanciado sobre os controles internos da companhia e endereçar à Administração e aos órgãos de governança competentes da companhia.

Início de reconhecimento da receita:

A política contábil de reconhecimento de receita, elaborada e aprovada pela administração da companhia, deve especificar os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas a serem aplicadas na elaboração e na apresentação de suas demonstrações financeiras.

Também deve indicar os fatores técnicos, econômicos, financeiros, legais, entre outros, que deem causa ao início do processo de reconhecimento de receita. Esse momento representa a declaração da companhia, perante terceiros, de seu compromisso quanto ao desenvolvimento efetivo de empreendimento imobiliário.

Ajustamentos contábeis preditivos:

Para assegurar a manutenção da utilidade das demonstrações financeiras, especialmente em cenário econômico de estresse, é necessário efetuar-se uma análise pormenorizada dos contratos com clientes a fim de identificar incertezas quanto à entrada dos fluxos de caixa futuros para a entidade.

Notas explicativas:

É importante que as demonstrações financeiras permitam aos seus usuários efetuarem modelagens sobre perspectivas de fluxo de caixa e desempenho futuros conforme seu próprio modelo decisório.

É necessário que as entidades apresentem notas explicativas às demonstrações financeiras que contenham as informações mínimas sobre os contratos celebrados que foram avaliados e se



qualificaram para o reconhecimento de receita ao longo do tempo (over time) ou se qualificaram para reconhecimento num momento específico do tempo (at a point in time), além daqueles que porventura ainda não se qualificaram para reconhecimento contábil da receita de acordo com o CPC 47 (IFRS 15), de forma a permitir aos usuários analisar e ajustar as demonstrações financeiras da forma que considerarem mais adequada a seu modelo decisório.

Dada a complexidade do assunto, o Grupo BLB Brasil conta com especialistas para a aplicação/revisão do IFRS 15 (CPC 47) e se coloca à disposição para esclarecimento e auxílio em quaisquer operações relacionadas ao tema.

Remerson Galindo de Souza

Sócio-gerente de Auditoria Independente do Grupo BLB Brasil

Entenda a valorização do profissional contábil

Desde meados da década de 1990, com a criação do Plano Real e a consequente estabilização da nossa moeda, poucas foram as profissões que tiveram tamanha valorização como a do contador. A valorização do profissional contábil ocorreu pois as empresas passaram a ter outra forma de organizar suas finanças e estratégias, com a época de hiperinflação recém-terminada.

Isso foi consequência da necessidade das empresas em encarar uma nova realidade. Um cenário de estabilidade e que permitia a elaboração de estratégias a partir da análise das demonstrações e dados financeiros.

Maior necessidade por parte das empresas

Como até aquele momento os profissionais de contabilidade eram mais vistos como funcionários públicos pagos pelas empresas, pois apenas serviam para dizer quanto as empresas pagariam de impostos, a visão por parte delas mudou.

Como as estratégias deixaram de ser baseadas apenas em propaganda e qualidade de serviços e produtos oferecidos, a possibilidade de investimentos em longo prazo passaram a ser identificados com antecedência, por exemplo. Isso fez com que as empresas vissem a necessidade do conhecimento do profissional contábil.

Com esse cenário, aumentou o número de contratação de profissionais da área para servirem não somente como instrumentos de arrecadação tributária, mas para ajudarem na definição de estratégias empresariais baseadas em diminuição de custos e planejamento em longo prazo, o que antes não era viabilizado por causa da inflação elevada.

A adequação do Brasil às normas internacionais de contabilidade

Algum tempo depois, no início dos anos 2000, outro fator fez com que o trabalho do profissional contábil ganhasse mais importância dentro das empresas: a adequação às normas internacionais de contabilidade.

Esse processo, que está em andamento até hoje, desencadeou sensíveis alterações no regramento contábil no Brasil, fazendo com que os profissionais da contabilidade passassem por um completo processo de reciclagem profissional. A consequência disso foi a elevação e atualização do nível de conhecimento deles, fazendo com que as empresas pudessem contar com a visão desses profissionais para crescer com mais rapidez.



O Brasil sempre foi muito conhecido pela burocracia nos procedimentos empresariais, e um dos que mais dificultam as ações das empresas é justamente a criação delas. No ano de 2006 houve uma grande mudança com relação ao processo de regularização das empresas. Embora isso não tenha resolvido de vez o problema da burocracia do nosso sistema, fez com que ela fosse bem reduzida com a criação do Simples Nacional.

Dentre outros aspectos, esse dispositivo legal fez com que as empresas vislumbrassem com mais facilidade os procedimentos de formalização e operacionalização, por causa da simplificação dos recolhimentos de tributos para as pequenas e médias empresas.

Esse dispositivo ajudou a corroborar a necessidade das empresas por profissionais que pudessem ajudar diretamente no processo de criação de valor e gerenciamento financeiro em longo prazo. Esse profissional foi identificado como o contador, que foi ganhando mais espaço na gestão das empresas.

Braço direito no processo de gestão

Por mais que um empresário saiba dos detalhes produtivos, operacionais e entenda de que maneira seus clientes querem um serviço ou um produto, eles não têm condições de compreender todos os aspectos legais que norteiam um processo de gestão financeira. Esse é exatamente o campo de trabalho do profissional contábil.

Ele entende dos detalhes jurídicos, sabe onde, como e quando os recursos financeiros devem ser investidos e isso ajuda de maneira efetiva os gestores durante o processo de gestão financeira.

O que antes era uma responsabilidade completa dos proprietários, hoje pode ser dividido com os profissionais da contabilidade. Principalmente em tempos de crise, esse trabalho pode ajudar a identificar as melhores alternativas de investimento e de manutenção da saúde financeira das empresas.

Valorização do profissional contábil e reconhecimento

Com a natural elevação de importância do trabalho deste profissional, o reconhecimento também veio de forma financeira. Hoje em dia, os profissionais de contabilidade ganham mais do que ganhavam duas décadas atrás e tendem a continuar elevando seus ganhos pela importância dos trabalhos que são prestados às empresas.

Essa elevação da valorização do profissional contábil e do reconhecimento foi confirmada no início da atual década, época em que voltou a ser obrigatória a aprovação no exame de suficiência para exercer a atividade contábil.

O exame, que não era obrigatório desde o início dos anos 2000, voltou a ser por meio de um dispositivo de lei, obrigando os profissionais a elevarem o nível de conhecimento se quisessem obter autorização legal para o exercício da profissão.

Nos primeiros exames, os percentuais de aprovação foram baixos, apenas em torno de um terço dos inscritos eram aprovados. Atualmente, esse percentual passa da metade de aprovados em relação ao total de inscritos, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Tendência para o futuro dos contadores

Com a regulamentação do exercício, ficou garantido o bom nível de conhecimento geral dos profissionais de contabilidade. Para as empresas, esse investimento adicional garante bons



resultados em longo prazo. Já para os contadores, é garantia de um mercado de trabalho sempre aquecido, pois todas as empresas brasileiras necessitam do trabalho periódico desse profissional.

A tendência é que, em tempos de crise, mais pessoas procurem empreender, criar seus próprios negócios. Assim, para garantir o bom desempenho, além de conhecimento do mercado e do negócio em si, é importantíssimo e obrigatório que todas elas tenham a ajuda profissional de um contador.

Além de ajudar essas empresas, os contadores também possuem algumas reservas de mercados estabelecidas em lei, que são as atividades de auditoria e perícia contábil, exclusivas para profissionais da área. Isso garante uma possibilidade mais ampla de especialização e diversificação na atuação.

O processo de valorização do profissional contábil ainda está em andamento e não tem previsão de parar. Isso porque, com a criação de mais empresas, a necessidade e a valorização do contador são pontos que garantirão uma melhor gestão e mais possibilidade de crescimento dos negócios.

Fonte: Grupo BLB Brasil

CPC 23/IAS 8: procedimentos relacionados à política contábil, estimativa contábil e retificação de erro.

No artigo de hoje serão tratados temas avançados do CPC 23, correlacionado à norma internacional contábil IAS 8, que trata de Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Recomendo ao leitor a prévia leitura do artigo anterior sobre o CPC 23, já que diversos conceitos empregados neste artigo foram explicados naquela publicação.

O intuito do artigo é tratar dos três principais elementos da norma contábil: política contábil, estimativa contábil e erros de períodos anteriores.

Obrigatoriedade da uniformidade nas políticas contábeis

O CPC 23 estabelece obrigatoriedade por parte da entidade de adotar uma política contábil uniforme nas transações semelhantes, outros eventos e condições, a menos que outra norma contábil especificamente exija ou permita a classificação de itens para os quais possam ser aplicadas diferentes políticas – nesse caso, serão aplicadas tais políticas para cada categoria.

De forma mais simples, a norma estabelece que para cada categoria de transação, evento e condição deverá ser adotada a mesma política contábil, visando à uniformidade ao tratamento contábil aplicável.

Alterações nas políticas contábeis adotadas pela entidade

A política contábil adotada pela entidade deverá ser alterada nas situações em que a mudança:

- seja exigida por Pronunciamento, Interpretação ou Orientação; ou

- resulte em informação confiável e mais relevante nas demonstrações contábeis sobre os efeitos das transações, outros eventos ou condições acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho ou dos fluxos de caixa da entidade.



Ora, conforme já explicado no artigo anterior, os usuários das demonstrações contábeis precisam ter a possibilidade de compararem as demonstrações contábeis da entidade ao longo do tempo, posto que assim podem identificar tendências na posição patrimonial e financeira, no seu desempenho e nos seus fluxos de caixa.

Porém, existem situações que, embora se assemelhem, não serão consideradas alterações de política contábil:

- Adoção de política contábil para transações, outros eventos ou condições que difiram em essência daqueles que ocorriam anteriormente;
- Adoção de nova política contábil para transações, outros eventos ou condições que não ocorriam anteriormente ou eram imateriais.

Como já visto no artigo anterior, no caso de mudança da política contábil a aplicação será de forma publicada retrospectiva, ou seja, a entidade deverá ajustar o saldo de abertura de cada componente do patrimônio líquido afetado para o período anterior mais antigo apresentado e os demais montantes comparativos divulgados para cada período anterior apresentado, como se a nova política contábil tivesse sempre sido aplicada.

Nessa toada, reitero, a entidade deverá apresentar valores comparativos do ano anterior como se a nova política contábil tivesse sempre sido aplicada.

Estimativas contábeis e suas aplicações

Por sua própria natureza, a estimativa não apresenta valores com alta precisão. Pelo contrário, em razão das incertezas inerentes às atividades empresariais, muitos itens nas demonstrações contábeis não podem ser mensurados com precisão.

A estimativa envolve julgamentos baseados na última informação que estava disponível e confiável, daí a razão da incerteza futura. Para facilitar a compreensão do tema, são exemplos de estimativas contábeis:

- créditos de liquidação duvidosa;
- obsolescência de estoque;
- valor justo de ativos financeiros ou passivos financeiros;
- vida útil de ativos depreciables ou o padrão esperado de consumo dos futuros benefícios econômicos incorporados nesses ativos; e
- obrigações decorrentes de garantias.

A norma contábil estabelece que o uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração de demonstrações contábeis e não reduz sua confiabilidade. Entretanto, a estimativa pode necessitar de revisão, caso ocorram alterações das circunstâncias em que a estimativa se baseou – ou em consequência de novas informações ou de maior experiência.

É preciso ressaltar que, diferentemente dos casos de política contábil, o efeito de mudança na estimativa contábil deverá ser reconhecido prospectivamente, incluindo-o nos resultados do:



- período da mudança, se a mudança afetar apenas esse período; ou
- período da mudança e futuros períodos, se a mudança afetar todos eles.

Não obstante, a norma contábil confirma que se a mudança na estimativa contábil resultar em mudanças em ativos e passivos ou relacionar-se a componente do patrimônio líquido, tal mudança deve ser reconhecida pelo ajuste no correspondente item do ativo, do passivo ou do patrimônio líquido no período da mudança. Em outras palavras, será realizado o lançamento de ajuste na escrita contábil.

O CPC 23 estabelece ainda que, quando for difícil distinguir uma mudança na política contábil de uma mudança na estimativa contábil, a mudança é tratada como mudança na estimativa contábil.

Compreendido de forma avançada os conceitos de estimativa contábil e política contábil, torna-se necessário a compreensão dos procedimentos de retificação de erros.

Procedimentos para retificação de erros

Os erros contábeis podem ocorrer principalmente em quatro campos das demonstrações contábeis:

- no registro;
- na mensuração;
- na apresentação; ou
- na divulgação.

É necessário compreender que as demonstrações contábeis não estarão em conformidade se contiverem erros materiais ou erros imateriais cometidos intencionalmente para alcançar determinada apresentação da posição patrimonial e financeira.

Portanto, os potenciais erros do período corrente, descobertos no próprio período, devem ser corrigidos antes das demonstrações contábeis serem autorizadas para publicação. Contudo, os erros materiais que foram descobertos apenas num período subsequente, deverão ser divulgados nas informações comparativas das demonstrações no período subsequente.

Dessa forma, a entidade deverá corrigir, no primeiro conjunto de demonstrações contábeis cuja autorização para publicação ocorra após a descoberta, os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente:

- por reapresentação dos valores comparativos para o período anterior apresentado em que tenha ocorrido o erro; ou
- se o erro ocorreu antes do período anterior mais antigo apresentado, da reapresentação dos saldos de abertura dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido para o período anterior mais antigo apresentado.

A reapresentação retrospectiva encontra certas limitações estabelecidas na norma contábil, conforme demonstrado no tópico seguinte.

Limitação à reapresentação retrospectiva

Conforme definido no tópico anterior, em regra, o erro implicará na necessidade de uma reapresentação retrospectiva; ou seja, a norma contábil estabelece que um erro de período anterior



deva ser corrigido por reapresentação retrospectiva, salvo quando impraticável a aplicação retrospectiva.

Nessa linha, quando for impraticável determinar os efeitos de erro em um período específico na informação comparativa para um ou mais períodos anteriores apresentados, a entidade deverá retificar os saldos de abertura de ativos, passivos e patrimônio líquido para o período mais antigo para o qual seja praticável a reapresentação retrospectiva (que pode ser o período corrente).

De resto, se for impraticável determinar o efeito cumulativo, no início do período corrente, do erro em todos os períodos anteriores, a entidade deverá retificar a informação comparativa para corrigir o erro prospectivamente a partir da data mais antiga praticável.

A retificação de erro de período anterior, portanto, deverá ser excluída dos resultados do período em que o erro é descoberto. Além disso, qualquer informação apresentada sobre períodos anteriores, incluindo qualquer resumo histórico de dados financeiros, deve ser retificada para períodos tão antigos quanto for praticável.

É possível concluir que a norma busca corrigir o erro da forma mais retrospectiva quanto possível, dando preferência ao alcance do período em que o erro ocorreu. Entretanto, caso não seja possível retroagir a tal período, deverá ser aplicada à retroatividade ao período mais antigo possível.

A fim de evitar confusão nos conceitos, é importante ressaltar que as estimativas contábeis, por sua natureza, são aproximações que podem necessitar de revisão à medida que se conhece informação adicional, essa característica não se confunde com o erro. Por exemplo, o ganho ou a perda reconhecida no momento do desfecho de contingência, que, anteriormente, não podia ser estimada com precisão, não constitui retificação de erro.

Haveria erro se houvesse falhas que comprometessem o processo de obtenção da estimativa, mas a simples divergência entre o estimado e o real não constitui erro.

Um detalhe importante é que na reapresentação retrospectiva a divulgação ocorrerá no período corrente em que o erro é descoberto. Para melhor compreensão do tema detalharemos no próximo tópico as principais regras de divulgação.

Divulgação de erros de períodos anteriores

A entidade deverá corrigir os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis cuja autorização para publicação ocorra após a descoberta de tais erros. A divulgação será única, ou seja, as demonstrações contábeis de períodos subsequentes à retificação do erro não precisam repetir essas divulgações.

Com intuito de regularizar o tema, a própria norma contábil estabelece um conjunto de requisitos que precisam constar nessa divulgação – dos quais citamos:

- a natureza do erro de período anterior;
- o montante da retificação para cada período anterior apresentado, na medida em que seja praticável:
 - para cada item afetado da demonstração contábil; e
 - se o Pronunciamento Técnico CPC 41 – Resultado por Ação se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos;



- o montante da retificação no início do período anterior mais antigo apresentado;
- as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando o erro foi corrigido, se a reapresentação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular.

Conclusão

Neste e no primeiro artigo sobre o assunto foram apresentados desde os aspectos básicos do CPC 23/IAS 8 até os processos e procedimentos vinculados à sua aplicação, inclusive sua divulgação.

Embora seja um tema não muito complexo, a aplicação da norma exige uma equipe profissional capacitada para vencer seis importantes obstáculos:

- Adoção de um sistema de estimativa que seja confiável e prático;
- Controle de uniformidade da política contábil adotada para ocorrências de mesma categoria;
- Acompanhamento das divulgações necessárias caso haja mudança nas políticas contábeis;
- Acompanhamento e divulgação dos erros de períodos anteriores;
- Adoção de um sistema de registro histórico das práticas e políticas adotadas, a fim de evitar que eventual aplicação retrospectiva seja impraticável;
- Estudo dos efeitos da alteração da política contábil, nos resultados passados e futuros da entidade.

Conhecendo tais obstáculos, a BLB Brasil tem dado apoio satisfatório a diversos clientes por meio de especialistas nas áreas de auditoria e consultoria. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, entre em contato conosco.

Gabriel Tavares

Graduado em Direito pelas Faculdades COC, pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL (LCDPR).

1 – INTRODUÇÃO

A Receita Federal aprovou o leiaute 1.0 e o manual de preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), cujos conteúdos estão disponíveis para download em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-edemonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>.

Ressaltamos que a partir do ano-calendário de 2019, o produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 3.600.000,00 deverá entregar o arquivo digital com a LCDPR, que deverá ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital (Instrução Normativa RFB nº 1.848/2018, que acrescentou os arts. 23-A e 23-B, à Instrução Normativa SRF nº 83/2001).

A entrega do arquivo digital que contém o LCDPR escriturado e assinado em conformidade com o leiaute e o manual deverá ser realizada até o final do prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física no respectivo ano-calendário.



2 – APURAÇÃO DO RESULTADO

2.1 – ESCRITURAÇÃO DO LIVRO CAIXA

O resultado da exploração da atividade rural por pessoas físicas deve ser apurado mediante escrituração de Livro Caixa, não precisa ser autenticado por órgão público, mas deve ter suas folhas numeradas sequencialmente e conter, no início e no encerramento, anotações em forma de “Termos” que identifiquem o contribuinte e a finalidade do livro.

A escrituração desse livro:

- a) deve abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram o resultado da atividade rural, relativos a todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte, de modo a permitir a apuração do resultado;
- b) não pode conter intervalos em branco, entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas;
- c) pode ser feita por meio de sistema de processamento eletrônico, em formulários contínuos, com suas subdivisões numeradas, em ordem sequencial ou tipograficamente;
- d) deverá ser realizada até a data prevista para a entrega tempestiva da Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário correspondente.

2.2 – LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL

O resultado da exploração da atividade rural deve ser apurado mediante a escrituração manual ou eletrônica do livro Caixa, referente às receitas e às despesas de custeio, investimentos e demais valores que integram a atividade rural do declarante.

O resultado positivo da atividade rural é tributado na Declaração de Ajuste Anual.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibiliza anualmente, em seu site na Internet (<http://rfb.gov.br>), o programa auxiliar denominado “Livro Caixa da Atividade Rural”, destinado a pessoa física que explore a atividade rural. Assim, os dados consolidados do livro Caixa do ano-calendário de 2017 devem ser transportados para a Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2018.

As receitas e as despesas lançadas no livro Caixa devem ser comprovadas mediante documentação idônea que identifique o adquirente dos bens ou o beneficiário do pagamento das despesas, o valor e a data da operação, devendo essa documentação ser mantida à disposição da fiscalização enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

No caso de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física, cada contribuinte deve escriturar o livro Caixa próprio que abranja os valores relativos à sua participação no resultado, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, por meio de cópias, quando for o caso.

Nota: A Instrução Normativa RFB nº 1.793/2018 aprovou o programa multiplataforma Livro Caixa da Atividade Rural para apuração do resultado sujeito à incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), relativo ao ano-calendário de 2018, exercício de 2019, aplicável aos fatos geradores



ocorridos no período de 1º.01 a 31.12.2018, está disponível no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB (<http://rfb.gov.br>).

2.3 – LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL

A partir do ano-calendário de 2019, o produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 3.600.000,00, deverá entregar arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), observando-se que:

a) o leiaute e o manual de preenchimento do LCDPR serão divulgados pela Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes) por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU);

b) o LCDPR deverá ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital;

c) a entrega do arquivo digital que contém o LCDPR escriturado e assinado em conformidade com o deverá ser realizada até o final do prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física no respectivo ano-calendário;

d) o contribuinte que auferir, no ano-calendário, receita bruta total da atividade rural inferior a R\$ 3.600.000,00 também poderá escriturar e entregar o LCDPR;

O Ato Declaratório Executivo Copes nº 3/2018 aprovou a versão 1.0 do leiaute e do manual de preenchimento do LCDPR, cujos conteúdos estão disponíveis para download em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-edemonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>.

Instrução Normativa SRF nº 83/2001 , arts. 23-A e 23-B ; Instrução Normativa RFB nº 1.848/2018 , art. 1º

2.4 – EXPLORAÇÃO DE UM MESMO IMÓVEL RURAL POR MAIS DE UMA PESSOA

Os arrendatários, os condôminos, os conviventes, no caso de união estável, e os parceiros na exploração da atividade rural devem apurar o resultado, separadamente, na proporção dos rendimentos e das despesas que couberem a cada um, devendo essa condição ser comprovada documentalmente (mediante contrato escrito).

Na hipótese de parceria rural, somente serão considerados como provenientes da atividade rural os rendimentos para cuja obtenção o parceiro houver assumido os riscos inerentes à exploração da respectiva atividade.

Se o contrato assegurar remuneração ao proprietário do imóvel rural independentemente da produção, tal remuneração será tratada como aluguel ou arrendamento, sujeitando-se à tributação, no carnê-leão e na Declaração de Ajuste, se o proprietário do imóvel for pessoa física.

Instrução Normativa SRF nº 83/2001 , art. 14

2.5 – RESULTADO PRODUZIDO POR IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE COMUM DO CASAL



O resultado da atividade rural produzido em unidade rural comum ao casal, em decorrência do regime de casamento, deve ser apurado e tributado pelos cônjuges proporcionalmente à sua parte.

Opcionalmente, o resultado da unidade rural comum poderá ser apurado e tributado englobadamente na declaração de um dos cônjuges.

3 – DISPENSA DE ESCRITURAÇÃO

Quando a receita bruta auferida no ano-calendário não exceder a R\$ 56.000,00, será facultada a apuração do resultado mediante prova documental, dispensada a escrituração do livro Caixa, observando-se que:

- a) em caso de opção por essa alternativa, o resultado negativo apurado não poderá ser compensado;
- b) se considera prova documental aquela baseada em documentos nos quais fiquem comprovados e demonstrados os valores das receitas recebidas, das despesas de custeio e dos investimentos pagos no ano-calendário.

Mesmo que não esteja obrigado a manter escrituração do livro Caixa, o contribuinte deve, quando solicitado pela autoridade fiscal, comprovar a veracidade das receitas e das despesas por meio de documentação hábil e idônea que identifique o adquirente dos bens ou o beneficiário do pagamento das despesas, o valor e a data da operação.

4 – ARBITRAMENTO DO RESULTADO POR FALTA DE ESCRITURAÇÃO

A ausência de escrituração implicará o arbitramento do resultado à razão de 20% da receita bruta do ano-calendário, exceto na hipótese tratada no subtópico 2.3.

Instrução Normativa SRF nº 83/2001, art. 22, § 2º

5 – PENALIDADES

Caso o produtor rural pessoa física não apresente o LCPDR no prazo mencionado ou a apresente com omissões ou incorreções, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa de R\$ 100,00 por mês-calendário ou fração de atraso; e
- b) 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, caso a apresente com omissões ou incorreções.

O contribuinte que auferir, no ano-calendário, receita bruta total da atividade rural inferior a R\$ 3.600.000,00 também poderá escriturar e entregar o LCDPR.

Ato Declaratório Executivo Copes nº 3/2018 – DOU 1 de 14.12.2018

6 – MANUAL DE PREENCHIMENTO DO LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL (LCDPR)

Leiaute 1.0 do LCDPR



Manual de Preenchimento do LCDPR

Fonte: LegisWeb

GANHO DE CAPITAL – ISENÇÃO NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NO PRAZO DE 180 DIAS.

1 – INTRODUÇÃO

Segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 599, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 que dispõe sobre os arts. 38, 39 e 40 da Lei nº 11.196/2005, haverá isenção do Imposto de Renda incidente sobre ganhos de capital das pessoas físicas no caso da venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residências.

Neste procedimento, cabe destacar ainda que utilização da isenção nas condições que abordaremos não impede que o contribuinte nas alienações ocorridas a partir de 16 de junho de 2005, para efeito de apuração do ganho de capital faça uso de redução previsto no art. 18 da Lei nº 7.713, de 1988 (imóvel adquirido até 31.12.1988), bem como os fatores de redução instituídos pelo art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Lei nº 11.196/2005 arts. 38, 39 e 40 da Lei nº 11.196/2005 art. 2º

2 – A ISENÇÃO

Está isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no País.

A contagem do prazo de 180 dias inclui a data da celebração do contrato.

A pessoa física alienante deverá atentar-se ao prazo para efeitos da utilização deste benefício, conforme cita a SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 206 de 15 de Junho de 2009 a promessa de transmissão a qualquer título, de imóveis já indicará a contagem do prazo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 206 de 15 de Junho de 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF

EMENTA: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. ISENÇÃO Está isento do imposto de renda o ganho de capital auferido por pessoa física que alienar imóvel residencial, e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da celebração do contrato aplicar o produto da alienação na aquisição de outro imóvel residencial. **CONTAGEM DO PRAZO PARA AQUISIÇÃO DO OUTRO IMÓVEL** Estabelecendo a lei que, para efeitos de incidência do tributo, considera-se alienação a operação que importa a transmissão ou promessa de transmissão a qualquer título, de imóveis, ainda que através de instrumento particular, e que a data da alienação será aquela em que foi celebrado o contrato inicial da operação imobiliária, o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra



acompanhado do recibo de quitação, constitui documento hábil para comprovação da data de aquisição do outro imóvel residencial.

Quando o contribuinte alienar mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias será contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

Quando o montante da venda acontecer de forma parcial, o contribuinte estará sujeito a tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não utilizada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção do imposto de renda no ganho de capital será aplicada ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

2.1 – CONCEITO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Considera-se imóvel residencial para fins de apuração de ganho de capital a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

A isenção de ganho de capital citada neste informativo aplica-se, inclusive:

I – aos contratos de permuta de imóveis residenciais;

II – à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

3 – DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Por expressa disposição da Lei nº 11.196/2005, art. 39, § 5º e IN SRF nº 599/2005 a pessoa física somente poderá usufruir do benefício de que trata este item uma vez a cada 5 anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício

4 – VENDAS A PRAZO

Nas vendas de imóveis com recebimento em parcelas, a isenção de ganho de capital aplica-se, observado as condições a seguir:

I – nas vendas a prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);

II – nas vendas à vista e nas aquisições a prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;

III – nas vendas e aquisições a prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.



5 – HIPÓTESE EM QUE NÃO SE APLICA A ISENÇÃO DE GANHO DE CAPITAL

A isenção de capital de capital mencionada neste trabalho não se aplica, dentre outros:

I – à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;

II – à venda ou aquisição de terreno;

III – à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

IV – não se aplica quando o produto da alienação for utilizado para construção futura de imóvel em terreno próprio. Conforme entendimento divulgado pela Receita Federal na SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121 de 15 de Maio de 2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121 de 15 de Maio de 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF

EMENTA: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO A isenção do imposto de renda sobre o ganho de capital auferido por pessoa física que alienar imóvel residencial, e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do contrato, aplicar o produto da alienação na aquisição de imóvel residencial, não se aplica quando o produto da alienação for utilizado para construção futura de imóvel em terreno próprio.

6 – DESPESAS DE CORRETAGEM

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

7 – INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE

A opção pela isenção de ganho de capital mencionada neste trabalho é irretratável e o contribuinte deverá informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

8 – MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ISENÇÃO

A pessoa física que deixar de cumprir as condições estabelecidas para a isenção do ganho de capital terá a exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

I – juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e

II – multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até trinta dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da apuração do ganho de capital.

Os acréscimos citados acima serão de :

I – juros, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II – multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso limitada a 20%

Fonte: LegisWeb

CALL CENTER DO ESOCIAL ATENDEU 239 MIL EMPREGADORES EM SEIS MESES.

Central de atendimento tira dúvidas de empregadores em relação a questões técnicas do sistema.

O call center do eSocial – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – atendeu 239.307 empregadores nos primeiros seis meses de funcionamento, entre julho e dezembro do ano passado. Os dados incluem empregadores domésticos.

A central de atendimento esclarece dúvidas operacionais, relacionadas ao envio, consulta e edição de dados transmitidos para o eSocial, além de informações sobre a utilização do portal.

O call center atende pelo 0800 730 0888 e opera em âmbito nacional, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados. As ligações devem ser feitas de telefones fixo, das 7h às 19h. São 150 teleatendentes à disposição.

A central se destina exclusivamente ao auxílio sobre questões técnicas do sistema. Para esclarecimento de dúvidas relacionada a outras demandas, o empregador deve procurar atendimento diretamente nos órgãos integrantes do eSocial.

E-mail – O eSocial também disponibiliza o serviço por e-mail. Em seis meses foram recebidas 45.443 mensagens eletrônicas. Os empregadores podem enviar suas dúvidas para o “Fale Conosco” do portal, recebendo as respostas no e-mail informado no formulário.

O eSocial é um sistema que unifica a prestação de informações pelo empregador em relação aos seus trabalhadores, como cadastramento, vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

O projeto é uma ação conjunta da Caixa Econômica Federal, do INSS e das Secretarias Especiais de Previdência e Trabalho e da Receita Federal do Brasil, vinculadas ao Ministério da Economia.

Você pode conferir mais informações pelo portal do eSocial.

Fonte: Ministério da Economia

IRPF: Como declarar Imposto de Renda dos precatórios e RPVs da Justiça Federal.

Quem recebeu, durante o ano de 2018, valores decorrentes de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) na Justiça Federal deve incluí-los na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto de Renda 2019, cujo prazo para entrega começa no dia 7/3/2019 e encerra em 30/4/2019.

No campo fonte pagadora, deverá ser informada a instituição financeira onde foi pago o precatório/RPV (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), com o respectivo CNPJ: CEF – CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Banco do Brasil – CNPJ nº 00.000.000/0001-91;

Para os contribuintes que já enviaram a declaração com CNPJs diferentes dos informados, é possível fazer a retificação da declaração mesmo após a data final. Os beneficiários que, no momento do saque, foram tributados na forma de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), deverão declarar o valor recebido na ficha de mesmo nome, a qual permite que o declarante escolha a forma de tributação mais benéfica para ele: Ajuste Anual ou Exclusivo na Fonte.

Estão sujeitos à tributação na forma de RRA os beneficiários de precatórios e RPVs cujos créditos executados digam respeito aos rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social.

Na hipótese em que a retenção do IR não tenha se dado na forma do RRA, ocasionando retenção indevida ou maior, o beneficiário poderá promover o ajuste específico na DAA, na forma disciplinada na Instrução Normativa 1.310, de 28/12/2012, da Receita Federal do Brasil. A simulação para verificar se é vantajoso ou não esse ajuste poderá ser realizada na própria declaração.

Contribuição sindical fixada em assembleia vale para toda categoria.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo) decidiu que a assembleia é considerada fonte de anuência prévia e expressa para a instituição da contribuição sindical de toda a categoria, garantido o direito de cada trabalhador de se opor à cobrança.

O TRT, assim, validou o desconto para todos os trabalhadores, sindicalizados ou não.

Ao julgar o dissídio envolvendo os empregados e o sindicato patronal da construção civil pesada em São Paulo, a Seção de Dissídios Coletivos do TRT-2 analisou a Lei 13.467/17, da Reforma Trabalhista, que condicionou o desconto da contribuição à autorização prévia, visando compatibilizá-la aos preceitos constitucionais da liberdade sindical.

“Antes vigorava a obrigatoriedade da contribuição sindical pelas mãos do Estado, doravante a contribuição sindical passa a ser voluntária, fixada pela vontade dos que participarem da categoria (art. 579,CLT) (...) Foi reconhecida a autonomia coletiva e a soberania da assembleia geral dos trabalhadores, com o poder de fixar contribuição em se tratando de categoria profissional (art. 8º, IV,CF/88) e, permitida a oposição individual do membro da categoria, porque ninguém é obrigado a filiar-se ou manter-se filiado (art. 8º, V,CF/88)”, sustentou a relatora Ivani Bramante.

A partir do julgamento da ADI 5.794 – que declarou a constitucionalidade do fim da contribuição sindical obrigatória – é lícita sua fixação pela assembleia geral e dever do empregador de efetuar o desconto em folha para todos os membros da categoria, assegurado o direito de oposição individual,



vedada qualquer conduta antissindical tendente a tomar, coletar, forçar, induzir, declarações dos empregados de oposição à contribuição

* Com informações do Sindpd-SP

https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=50145&sid=46&&utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENA CON+-+27+de+fevereiro+de+2019+%26amp%3B%239749%3B#.XHafm0xFw2x

O Que Deverá Constar no Distrato de Serviços Contábeis?

O rompimento do vínculo contratual implica na celebração de distrato entre as partes com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

Na impossibilidade da celebração do distrato, deverá o profissional da Contabilidade notificar o cliente quanto ao fim da relação contratual com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

No Distrato de Prestação de Serviços Profissionais e Transferência de Responsabilidade Técnica, deve constar a responsabilidade do cliente de recepcionar seus documentos que estejam de posse do antigo responsável técnico.

Observe-se que o cliente poderá indicar representante legal para recepcionar os documentos, mediante autorização por escrito, sendo, de preferência, o novo responsável técnico.

A devolução de livros, documentos e arquivos das obrigações fiscais entregues ao Fisco, inclusive os arquivos digitais e os detalhes técnicos dos sistemas de informática, deverá estar estabelecida em cláusula rescisória do Distrato do Contrato de Prestação de Serviços

O responsável técnico rescidente deverá comunicar ao responsável técnico contratado sobre fatos que deva tomar conhecimento a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas.

Ao responsável técnico rescidente caberá o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, cujo período de competência tenha decorrido na vigência do contrato de prestação de serviços, ainda que o prazo de vencimento da exigência seja posterior ao da vigência do mencionado contrato, salvo expressa disposição contratual em sentido contrário.

Base: Art. 5ºA e seguintes da Resolução CFC 987/2003.

Fonte: Blog Guia ContábilLink:

<https://boletimcontabil.wordpress.com/2019/01/25/o-que-devera-constar-no-distrato-de-servicos-contabeis/>

Corte no vale-transporte em São Paulo empurra empregado a negociar benefício em meio à crise.



A partir de sexta-feira, cartão pago por empregadores terá menos subsídios da prefeitura, o que significa que o usuário terá direito a fazer menos embarques.

Se você tem um emprego com carteira assinada em São Paulo e se desloca durante horas em mais de dois ônibus até chegar ao trabalho, prepare-se para falar com o patrão ou com o departamento de recursos humanos de sua empresa. A partir de sexta-feira, dia 1 de março, a prefeitura da capital paulista, comandada por Bruno Covas (PSDB), muda algumas regras do Bilhete Único. A principal alteração ocorre na modalidade vale-transporte — isto é, o cartão que o empregador deve dar ao empregado, segundo prevê a legislação trabalhista — e poderá afetar o bolso dos trabalhadores registrados ou ainda reduzir a oferta de emprego. Sobretudo para os que mais moram longe, nas franjas da cidade.

Atualmente, o passageiro que possui um vale-transporte pode embarcar em até quatro ônibus municipais num período de duas horas pagando apenas uma passagem, 4 reais e 30 centavos. A partir de 1º de março, contudo, o passageiro poderá embarcar em no máximo dois ônibus em um período de três horas pagando apenas uma tarifa. A gestão Covas explica que, ao promover este corte, está deixando de subsidiar o empregador, que é quem deve pagar o vale-transporte e, portanto, complementar o valor a ser pago por aqueles que fazem mais de duas viagens de ônibus durante seu trajeto ao trabalho. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte estima que 120.000 pessoas serão afetadas, entre as 1,5 milhão que recebem vale-transporte de seu empregador. A economia gerada com o corte é de 419 milhões de reais por ano, “que poderão ser investidos em outras áreas”, disse a secretaria ao EL PAÍS. Para as outras duas milhões de pessoas que utilizam o Bilhete Único Comum, além de aposentados, estudantes, e trabalhadores informais, nada muda. As tarifas de integração com metrô e trem também permanecem iguais.

O decreto foi emitido no último dia 23 de fevereiro. As empresas e trabalhadores tiveram menos de uma semana para se adequarem. “A medida, em princípio, impacta as empresas. A Prefeitura em tese tem razão. Mas essa é uma verdade que não condiz com a realidade”, explica o advogado trabalhista José Augusto Rodrigues Júnior, conselheiro da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo. Isso porque, explica, “o empregador que tiver mais custos vai trocar o empregado que mora mais longe por uma pessoa que mora mais perto”.

Para o advogado, os trabalhadores estão “frágeis” e não estão em condição de negociar um aumento. “Hoje está fácil fazer essa troca porque o desemprego está alto. E o sindicato também está sem poder de negociação. O trabalhador tem que aceitar tudo que lhe é ofertado”, argumenta. Em 22 de fevereiro, o IBGE divulgou novas cifras de desemprego que mostram São Paulo acima da média nacional, com 14,2% de desocupação, contra 12,3% no país.

A legislação trabalhista prevê que um empregado não pode gastar mais de 6% de seu salário com transporte para ir ao trabalho, cabendo ao empregador subsidiar a locomoção. “Portanto, passar o aumento para o trabalhador é ilegal. Mas na prática essa ilegalidade já acontece, sobretudo em empresas prestadoras de serviço de limpeza, vigilância e segurança. Muitas falam que só vão pagar uma passagem por dia e pronto. Então, essa situação tende a aumentar”, explica Rodrigues Junior. “De um jeito ou de outro, quem vai acabar pagando a conta é o trabalhador”, conclui.

Jonathan Lindim, de 25 anos, mora em Campo Limpo, na zona sul da cidade, e todos os dias se desloca até a região da República, onde trabalha como segurança em um edifício. Pega dois ônibus na ida e um na volta, o que significa que não será afetado pela mudança da prefeitura. Mas teme que seja prejudicado no futuro. “O salário já não é essas coisas, então é o empregador que tem que pagar esse aumento. E eu não quero pagar para trabalhar”, diz. O porteiro Sergio Matos, morador de



Guaianazes, no extremo leste de São Paulo, também não sofrerá com a mudança, mas teme pela sua esposa, que precisa pegar mais de dois transportes para chegar até o shopping em Tatuapé no qual trabalha. “Vamos ver, ela está na expectativa, ainda não falaram nada para ela”. O zelador Douglas Alexandre explica qual é a realidade do mercado de trabalho: “A responsabilidade é da empresa, mas você chega numa entrevista de emprego e ela diz que só pode pagar uma passagem. E aí, como é que fica?”.

OUTRAS MUDANÇAS NO BILHETE ÚNICO

O decreto de Covas, que foi publicado no último dia 23 de fevereiro, prevê outras mudanças no Bilhete Único que entrarão em vigor em 90 dias ou ao longo dos próximos anos. São elas:

- O fim da emissão de cartões sem identificação do usuário;
- Os créditos em um cartão poderão ser usados num prazo de 1 ano; até o momento, eles ficam armazenados por até 5 anos;
- O cartão do Bilhete Único terá validade de 5 anos;
- O Bilhete Único poderá ser usado em modais não motorizados, como em serviços de bicicletas compartilhadas, ou para pagar transporte individual, como patinetes elétricos, Uber e 99.
- A possibilidade de que bilhetes virtuais (em celulares, por exemplo) substituam o cartão de plástico;
- A possibilidade de anúncios publicitários nos cartões;
- Homens e mulheres transexuais poderão incluir seu nome social nas fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos relativos ao Bilhete Único.

Fonte: El País, por Felipe Betim

Usar o carro da empresa para ir ao trabalho dá direito a pagamento extra?

A regra mudou com a Reforma Trabalhista e o advogado Marcelo Mascaro explica como funciona.

Com a reforma trabalhista, que entrou em vigor em 10/11/2017, a CLT passou a prever que o tempo gasto pelo empregado de sua residência até o posto de trabalho, assim como para o retorno à sua casa, não é computado na jornada de trabalho, seja qual for o meio de transporte utilizado.

Dessa forma, o empregado que utiliza o carro da empresa para ir ao trabalho não tem direito a que as horas despendidas com esse deslocamento sejam contabilizadas em sua jornada de trabalho.

Antes, os tribunais trabalhistas aplicavam o entendimento de que as “horas in itinere”, ou seja, o tempo gasto pelo empregado até o local de trabalho e para seu retorno, era computada na jornada de trabalho, desde que o transporte fosse fornecido pelo empregador e que o local de trabalho fosse de difícil acesso ou não fosse servido por transporte público regular.

Nesses casos, uma vez que as horas “in itinere” eram computadas na jornada de trabalho, o tempo que ultrapassava a jornada legal era considerado como horas extras. Esse entendimento estava, inclusive, consolidado em súmula do TST. Contudo, embora ele ainda não tenha sido formalmente modificado, o novo texto da CLT afasta expressamente as horas “in itinere”, devendo gerar a alteração da respectiva súmula.

Ressalta-se, ainda, que, mesmo antes da reforma, não bastava o fornecimento do transporte pelo empregador. Como explicamos, ainda que ele fosse fornecido, se o local não fosse de difícil acesso ou se ele fosse contemplado por transporte público regular, não haveria o direito às “horas in itinere”.



Além disso, já havia decisão que entendia que, mesmo se o local fosse de difícil acesso, se o fornecimento de transporte se dava mediante a utilização de carro da empresa pelo trabalhador, não eram devidas “horas in itinere”, pois o carro equivaleria a um veículo próprio.

Agora com a alteração promovida pela reforma trabalhista, de forma mais clara ainda, o uso de carro fornecido pela empresa para se deslocar ao trabalho não gerará direito ao computo desse tempo na jornada de trabalho, em nenhuma hipótese.

Fonte: Exame.com, por Marcelo Mascaro Nascimento

O fim da Justiça do Trabalho?

Acabar com ela em nada vai ajudar se as mazelas indicadas migrarem para outro ramo do Poder Judiciário.

Cresce no Brasil a ideia de extinguir a Justiça do Trabalho com vistas a reduzir despesas e simplificar processos. No mundo há, basicamente, cinco modelos neste campo:

- 1) Justiça do Trabalho separada da Justiça comum e que julga todos os tipos de conflitos trabalhistas – Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela;
- 2) Justiça do Trabalho separada da Justiça comum e que julga apenas conflitos coletivos – Dinamarca, Finlândia França, Alemanha, Irlanda, Suécia, Nova Zelândia, Noruega, Hungria;
- 3) Justiça do Trabalho separada da Justiça comum e que julga apenas conflitos individuais na primeira instância – Bélgica, Portugal, Espanha, Holanda;
- 4) Justiça do Trabalho como parte da Justiça comum – Polônia, Eslováquia Áustria, Bulgária, Dinamarca, Estônia, Finlândia, Holanda, Grécia, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polônia e Romênia;
- 5) Órgãos administrativos fora do Poder Judiciário – Câmaras de Arbitragem (Estados Unidos, Austrália, Japão, Nova Zelândia), tribunais administrativos (tribunais industriais na Inglaterra). Quando judicializados, os conflitos nesses países são dirimidos pela Justiça Comum.

Portanto, o Brasil não é o único a ter Justiça do Trabalho separada. Mas, entre nós, há peculiaridades que precisam mudar.

Conflitos de natureza jurídica e econômica. Em todos os países, os tribunais de justiça dirimem apenas os conflitos de natureza jurídica e nunca os de natureza econômica para os quais os juízes não estão preparados, pois eles são treinados para identificar, julgar e apenar o que se desvia das leis e/ou dos contratos. As disputas de natureza econômica, na maioria dos países avançados, são ajustadas entre as partes ou com a ajuda de conciliação, autocomposição, mediação e arbitragem. Ao intervir em disputas econômicas, as decisões judiciais se tornam imprevisíveis, desnortando negociadores e investidores.



Poder normativo. Nas disputas de caráter coletivo, as decisões da Justiça do Trabalho se estendem a toda categoria profissional abrangida pelo litígio. Isso tem fortes repercussões nos contratos individuais de trabalho, gerando mais insegurança.

Anulação de cláusulas negociadas. Com enorme frequência e exagerada liberdade os juízes anulam cláusulas acertadas entre as partes. A reforma trabalhista estabeleceu limites nesse campo, mas muitos juízes continuam usando princípios subjetivos nas sentenças. Em pesquisa sobre o assunto, constatou-se que 73% dos juízes trabalhistas dizem se guiar pelo princípio geral da Justiça Social, e não pelos termos dos contratos existentes, o que cria uma monumental insegurança para os investidores.

Mecanismos extrajudiciais. Ao contrário do Brasil, os países avançados dispõem de vários mecanismos que ajudam a resolver os conflitos antes de chegarem à Justiça. Os casos só são aceitos pelos juízes depois de passarem por “tribunais administrativos”, comissões de conciliação, serviços de mediação e arbitragem e outros.

Conclusão: acabar com a Justiça do Trabalho em nada ajudará se as mazelas indicadas migrarem para outro ramo do Poder Judiciário. O importante é restringir a ação dos juízes aos conflitos de natureza jurídica; acabar definitivamente com o poder normativo; fazer os magistrados respeitarem a vontade das partes, impedindo interpretações subjetivas; e criar e fortalecer os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos individuais e coletivos.

(*) José Pastore é Professor da FEA-USP, é Presidente do Conselho de Emprego e Relações do Trabalho da Fecomercio-SP e membro da Academia Paulista de Letras.

Fonte: O Estado de São Paulo, por José Pastore

Imposto de Renda 2019: recebeu alguma indenização? Saiba como declarar.

Confira se o rendimento é isento ou tributável e em qual campo ele deve ser declarado.

Dúvida frequente na apresentação do Imposto de Renda, os valores recebidos como indenização ao longo de 2018 precisam ser declarados ao fisco. Prepare-se: para ter certeza de como fazer a declaração, pode ser necessário consultar a decisão judicial — lá estarão discriminados quais foram os valores, a que eles se referem e se houve alguma retenção de imposto na fonte.

Em primeiro lugar, os valores só devem ser declarados quando caem na conta do contribuinte. Portanto, só deve constar no IR 2019 o que foi efetivamente recebido até 31 de dezembro de 2018.

O rendimento é isento?

As indenizações judiciais são isentas de imposto de renda. No entanto, alguns valores recebidos podem não ser indenizatórios. Em uma ação trabalhista, por exemplo, podem haver verbas rescisórias tributáveis, como salários atrasados e férias não pagas.

As informações sobre qual é o tipo de rendimento e se houve retenção de imposto de renda na fonte estarão discriminadas no informe de rendimento que a empresa irá entregar ao contribuinte ou na ação judicial.



Quer um exemplo? Um trabalhador ganhou uma ação contra uma empresa e recebeu R\$ 10 mil. Desse valor, R\$ 7 mil são verbas salariais (férias, 13º salário), e R\$ 3 mil são referentes à multa de 40% do FGTS. Os R\$ 3 mil de indenização são isentos, mas o restante é tributável.

Em qual campo declarar?

Os valores recebidos a título de indenização devem ser declarados na aba de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. O campo de preenchimento irá variar de acordo com o tipo de indenização. Se ela ocorreu em virtude de um acidente de trabalho ou uma demissão, por exemplo, deverá ser declarada na linha 04. Uma indenização por danos morais, por sua vez, deverá ser incluída na linha 26.

Já as verbas recebidas que não têm caráter indenizatório, como salários atrasados ou pagamento de férias, devem ir para a ficha de Rendimentos Recebidos Acumuladamente. Lá, caso tenha havido retenção de imposto, o contribuinte deverá marcar a opção de tributação “exclusiva na fonte”. Depois disso, é necessário informar o CPF/CNPJ, o nome da fonte pagadora, o valor recebido, se houve contribuição previdenciária, se houve imposto retido na fonte, qual foi o mês do recebimento e a quantos meses se refere o pagamento (se foram cinco salários atrasados, por exemplo).

Se o profissional recebeu R\$ 20 mil em uma ação trabalhista, por exemplo, ele precisará checar, no informe de rendimentos ou na decisão judicial, a que se refere esse valor. Vamos supor que R\$ 15 mil sejam referentes a salários atrasados, e R\$ 5 mil a indenizações. Os R\$ 15 mil devem ser incluídos na ficha Rendimentos Recebidos Acumuladamente, e os R\$ 5 mil em Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. A multa de 40% do FGTS em caso de demissão, assim como valores recebidos por adesão a PDVs, também são isentos de imposto de renda.

A fonte pagadora será sempre a empresa ou a pessoa física que foi obrigada a pagar — ainda que a transferência do valor tenha sido feita pela Justiça.

Pagamento de honorários

O pagamento de honorário ao advogado que representou o contribuinte na ação que rendeu a indenização pode ser abatido do cálculo do imposto de renda. O contribuinte deverá informar, na ficha Pagamentos Efetuados, o quanto pagou e o CPF do advogado ou o CNPJ do escritório de advocacia. O campo de preenchimento irá depender do tipo de ação. Na linha 60, entram os honorários pagos relativos a ações judiciais, exceto trabalhistas. Na linha 61, são declarados os honorários relativos a ações judiciais trabalhistas. Na linha 62, devem ser incluídos honorários pagos a advogados para assuntos que não envolvam ações judiciais, como um processo administrativo na Receita Federal, por exemplo.

É o próprio contribuinte que deverá fazer o abatimento, ao declarar o valor tributável recebido já diminuído do valor pago ao advogado — as indenizações não entram nesse cálculo, já que são isentas. Quer um exemplo? Se um trabalhador ganhou R\$ 10 mil em uma ação judicial, sendo R\$ 3 mil de verbas indenizatórias e R\$ 7 mil de verbas salariais, e pagou R\$ 2 mil ao advogado, ele deverá declarar, na ficha de Rendimentos Recebidos Acumuladamente, R\$ 5 mil (R\$ 7 mil menos os R\$ 2 mil pagos). Na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, serão informados os R\$ 3 mil recebidos de verbas indenizatórias.

Fonte: Época Negócios Online



Dez pontos da reforma Previdenciária podem ser questionados no Supremo.

Ao menos dez dispositivos da proposta de reforma da Previdência do governo federal podem ser questionados no Supremo Tribunal Federal (STF). Especialistas afirmam que, se o texto for aprovado como está, ações judiciais podem apontar inconstitucionalidades sobre a idade mínima para aposentadoria, a regra de transição dos servidores públicos e o possível fim da isenção previdenciária sobre receitas de exportação, entre outros.

Esses pontos, acrescentam, também podem ser usados por quem é contrário à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) para tentar derrubar a reforma no Congresso Nacional. Na Câmara dos Deputados, a primeira comissão a analisar uma PEC é a de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Se os integrantes concluem que alguma medida é inconstitucional, barram sua tramitação.

Alguns dos próprios ministros do Supremo já indicaram aguardar processos contra a proposta em discussão. Até então, todas as reformas da Previdência foram parar no STF, segundo a sócia do escritório Mattos Filho, Luciana Dias Prado. Em 2004, por exemplo, os ministros decidiram ser constitucional a cobrança de contribuição previdenciária de servidores inativos e pensionistas instituída pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

A idade mínima é um dos aspectos que pode ser questionado, apesar de ser recorrente em reformas previdenciárias, de acordo com Luciana. A imposição de uma idade única sem considerar as diferentes expectativas de vida nas várias regiões do país, afirma, violaria o princípio da isonomia.

Já para o professor de direito do trabalho da FGV EAESP, Jorge Boucinhas, a aplicação das regras de transição é um dos pontos com maiores chances de serem contestados. Trabalhadores que ficarem de fora das regras que constam no texto em debate, segundo ele, podem alegar direito adquirido à regra intermediária. “Os que me parecem mais atingidos em termos de regra de transição e são potenciais autores em demanda judicial futura são os servidores públicos, que ingressaram no regime de 2003 a 2013”, diz.

Pelas mudanças propostas, eles teriam regras mais próximas às dos trabalhadores do setor privado. O cálculo do benefício será sobre todos os salários recebidos e não mais sobre 80% — com o descarte de 20% dos mais baixos. Além disso, há previsão de alíquota maior de contribuição previdenciária.

No entanto, o professor afirma que a tese do direito adquirido está superada no Judiciário. “Existe uma regra consagrada na jurisprudência de que não há direito adquirido a regime jurídico”, afirma o professor. Isso significa que, para o Judiciário, o trabalhador não teria direito ao regime que estava em vigor quando começou a trabalhar, apenas ao do momento em que cumpriu os requisitos para se aposentar.

Os servidores podem alegar ainda “confisco”, se tiverem que passar a pagar altas taxas (22%) de contribuição previdenciária. Esse foi um dos pontos levantados pelo escritório LBCA Advogados do texto da PEC.

Sócio da banca, o advogado Yun Ki Lee destaca que, como se trata de PEC, se ficar claro que o dispositivo mexe com cláusulas pétreas da Constituição Federal, vale brigar na Justiça. “Por exemplo, um dispositivo da PEC permite a transferência de causas sobre acidente de trabalho da Justiça



Federal para a Estadual. “Nesse caso, é possível alegar desequilíbrio das partes ou a hipossuficiência do trabalhador, que são cláusulas pétreas”, afirma.

O desrespeito às cláusulas pétreas também pode ser alegado para contestar no Supremo um dispositivo da reforma que, segundo Lee, poderá afastar a imunidade das receitas de exportação. “Hoje, a Constituição afasta a incidência de contribuições sociais e Cide sobre essas receitas, o que chamamos de imunidade”, diz o advogado. Mas a PEC estabelece que contribuições poderão substituir as contribuições sociais e a Cide.

Mesmo o novo regime de capitalização criado pelo governo pode ser questionado no STF, de acordo com o levantamento do LBCA. “Seria uma espécie de previdência individual. Por isso, pode-se contestar argumentando que a Previdência Social tem que ser solidária”, diz Lee. A Constituição, acrescenta, elenca entre os objetivos fundamentais da República construir uma sociedade solidária e assegura aos servidores regime de previdência de caráter “contributivo e solidário”.

Outro ponto discutível, segundo Lee, é o que exige fonte de custeio para qualquer ato do Executivo, Legislativo ou Judiciário que crie, majore ou estenda benefício. “Pode caracterizar violação à independência entre os Poderes. O artigo 2º da Constituição deixa claro que os três Poderes são independentes e harmônicos entre si. E o único que sabe e pode falar de onde vem o dinheiro é o Executivo”, afirma.

O advogado ainda aponta outros dois dispositivos da PEC que podem ser contestados, por restringirem o acesso ao Poder Judiciário. Um deles acaba com a possibilidade de ações judiciais contra a União, com origem em qualquer Estado, serem propostas no Distrito Federal. O segundo estabelece que só a Justiça Federal pode decidir se causas de interesse da União podem ser julgadas pela Justiça Estadual. “Atualmente, se não há Justiça Federal em um Estado, a Justiça Estadual decide causas previdenciárias”, explica Lee.

A retirada da multa de 40% sobre o saldo do FGTS dos aposentados que continuarem trabalhando também poderá ser questionada no STF, segundo Lucas Ciappina, advogado do escritório Balera, Berbel e Mitne. Para o advogado, existe a interpretação de que o FGTS corresponde a uma garantia individual, protegida por cláusula pétrea pela Constituição. Há, contudo, quem considere o fundo um benefício social. Portanto, desprotegido por cláusula pétrea.

Fonte: Valor Econômico, por Laura Ignacio e Beatriz Olivon

Imóvel adquirido de boa-fé e considerado bem de família não vai ser leilado.

O imóvel foi adquirido depois de uma transação considerada fraudulenta.

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho revogou a penhora do imóvel adquirido por um casal depois de uma transação que foi reconhecida como fraudulenta em outra ação trabalhista. A SDI-2 considerou que a aquisição foi de boa-fé e que os compradores foram diretamente atingidos em seu direito de propriedade.

Financiamento

Em mandado de segurança, o casal comprador afirmou que havia adquirido o imóvel em 2002 por meio de financiamento da Caixa Econômica Federal (CEF), passando a ocupá-lo imediatamente. A



vendedora foi uma mulher que havia comprado o apartamento dos sócios executados na ação trabalhista.

Segundo os compradores, é sabido que a Caixa CEF não concede financiamento para a compra de imóvel sem antes analisar toda a documentação dos vendedores e de exigir certidões negativas e demais documentos necessários para garantir a segurança da transação. Eles sustentaram ainda que o apartamento se enquadra na definição de bem de família e, portanto, não poderia ser penhorado.

Fraude

Ao julgar o mandado de segurança, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) considerou que a questão da impenhorabilidade do bem de família ficou prejudicada em outra ação, na qual se reconheceu a fraude à execução na alienação do imóvel pelos sócios executados à pessoa que o vendeu para o casal. Para o TRT, a coisa julgada na ação anterior projeta seus efeitos para além daquela relação jurídica e, conseqüentemente, as alienações posteriores se tornam também ineficazes.

Ainda de acordo com o Tribunal Regional, a decisão transitada em julgado não pode ser rediscutida por meio de mandado de segurança. Assim, caberia aos proprietários utilizarem o meio processual adequado (a ação rescisória).

Impenhorabilidade

O relator do recurso ordinário no mandado de segurança, ministro Alexandre Agra Belmonte, assinalou que o reconhecimento de fraude à execução não prejudica a análise do pedido de impenhorabilidade do bem de família. “A coisa julgada que decorreu do reconhecimento da fraude não atinge terceiros que não integraram a relação processual que resultou na execução e, conseqüentemente, na penhora do bem alienado a terceiro adquirente de boa-fé”, afirmou.

No caso, o ministro lembrou que o casal adquiriu o imóvel por meio de rigoroso financiamento bancário obtido antes da desconstituição da pessoa jurídica dos devedores e sem que houvesse sobre ele nenhuma ressalva ou gravame que indicassem a existência de reclamação trabalhista que pudesse comprometê-lo. “Diante desse contexto, não há que se falar em trânsito em julgado, quer em relação ao fundamento, quer em relação aos impetrantes”, afirmou.

Urgência

Na avaliação do relator, a urgência e a ilegalidade da realização de hasta pública autorizam o ajuizamento do mandado de segurança sem que seja necessário o esgotamento das vias processuais, sobretudo porque, no caso, os impetrantes não participaram da reclamação trabalhista, mas foram diretamente atingidos por ela em seu direito de propriedade. “O bem jurídico que objetivam preservar é a própria entidade familiar”, ressaltou. “O imóvel representa patrimônio de toda uma vida e é resultado do esforço e da privação dos seus membros, não podendo o Poder Judiciário ser indiferente a essa situação”.

Por unanimidade, a SDI-2 concedeu a segurança e determinou que o Juízo da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP) seja oficiado, com urgência, para as providências cabíveis.

(RO-1003355-63.2016.5.02.0000)



Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Ônus de provar que terceirizado prestou ou não serviços é do contratante.

Diante da validade da terceirização em atividades-meio e fim do tomador de serviços introduzida pelas leis 13.429 e 13.467, ambas de 2017, lembrando-se que o trabalho temporário já era previsto desde a Lei 6.019/1974, surgem nos autos trabalhistas dúvidas a respeito do ônus da prova acerca da efetiva prestação de serviços por determinado trabalhador ao tomador.

Afinal, compete ao trabalhador provar que prestou serviços a determinado tomador ou ao tomador demonstrar, se o caso, que tal empregado não está dentre aqueles engajados no processo de terceirização?

Pois bem, as leis 13.429 e 13.467, com vigências a partir de 31/3/2017 e 11/11/2017, respectivamente, dispuseram sobre trabalho temporário e processo de terceirização, acrescentando à Lei 6.019/1974 as seguintes inovações, dentre outras:

Art. 5º-A – § 5º: “A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”.

Art.10 – § 7º: “A contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer o trabalho temporário, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”.

A responsabilidade do contratante, portanto, que decorria de construção jurisprudencial, passou a ser prevista em lei, constituindo tese contrária a esses dispositivos, aliás, litigância de má-fé, nos termos do artigo 793-B, inciso I da CLT.

Se o tomador é agora, por força de lei, responsável subsidiário em relação aos empregados da empresa de trabalho temporário ou de terceirização que lhe prestam serviços, tem o direito (em relação a tais empresas) e o dever (relativamente aos trabalhadores) de conhecê-los nominalmente, isto é, de saber quantos são, quem são e por qual período trabalham/trabalharam, até porque o terceirizante é obrigado a garantir condições de segurança, higiene e salubridade desses trabalhadores, nos termos dos artigos 5º-A, parágrafo 3º (terceirização) e 9º, parágrafo 1º (trabalho temporário) da Lei 6.019/1974, com redação dada pelas leis 13.429/2017 e 13.467/2017.

Daí decorre, portanto, o ônus do tomador de apresentar em juízo a relação nominal dos empregados da empresa de trabalho temporário ou de terceirização utilizados em benefício dele, tomador, quando nega a prestação de serviços pelo empregado em questão. Afinal, se se obriga por força de lei a pagar seus créditos laborais e previdenciários, ainda que subsidiariamente, pode/deve o tomador saber quem são os trabalhadores assim engajados.

Se o tomador descuida-se de manter esse controle nominal de trabalhadores terceirizados, controle esse que deve ser necessariamente documental, deixando de apresentá-lo em juízo, presume-se que o obreiro em questão prestou-lhe serviços no período em que foi empregado da empresa de trabalho temporário ou da terceirizada, conforme o caso.



Diz-se ser necessariamente documental a prova porque, com relação ao FGTS, por exemplo, a materialização dos recolhimentos é imprescindível (Lei 8.036/1990, artigo 15), daí a necessidade de controle por escrito dos empregados engajados no trabalho temporário ou terceirização e da documentação referente aos correspondentes recolhimentos.

Acrescente-se que a responsabilidade do tomador dá-se também para as obrigações previdenciárias do prestador para com esses trabalhadores, conforme dispõem o parágrafo 5º do artigo 5º-A e o parágrafo 7º do artigo 10 da Lei 6.019/1974 (com as modificações trazidas pelas leis já referidas). E a prova do cumprimento de contribuição social é compulsoriamente documental, como prescreve o artigo 31, caput e parágrafos, da Lei 8.213/1991.

Em conclusão, alegado trabalho temporário ou terceirização pelo empregado, cabe ao tomador apresentar relação nominal e escrita dos trabalhadores que lhe foram cedidos pelo prestador a fim de demonstrar, se for o caso, que o demandante não está incluído entre eles. A prova, como visto, é documental, suprível, a nosso ver, apenas por depoimento pessoal do trabalhador em sentido contrário.

Finalmente, se o tomador simplesmente nega a prestação de serviços em seu benefício pelo trabalhador, sem fazer a prova documental acima mencionada, demonstrando-se em seguida que o obreiro laborou para ele, incide o tomador em litigância de má-fé por alterar a verdade dos fatos, nos termos do inciso II do artigo 793-B da CLT.

(*) Paulo Bueno Cordeiro de Almeida Prado Bauer é juiz titular da 4ª Vara do Trabalho de Bauru (SP) e mestre em Direito Social pela Universidade Clermont-Ferrand 1 (França).

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Paulo Bueno Cordeiro de Almeida Prado Bauer

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
--------------	--	--



Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

MARÇO/2019

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
14 e 15 quinta e sexta	Excel aplicado a contabilidade - conciliação contábil	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicério
11 segunda	Lucro Presumido – Apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
11 segunda	ISS, IPI E ICMS – Tributação, Conflitos e Casos Práticos na Construção Civil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo



11	segunda	Imposto de Renda da Pessoa Física (Prática)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
12	terça	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
12	terça	eSocial X DCTFWeb - Versão 2.4.02 - Implantação em Fases (Novos Calendários)	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
13	quarta	Lucro Real Avançado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
13	quarta	Oficina de Encerramento de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
14	quinta	DCTF WEB	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio
15	sexta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
15	sexta	Desenvolvimento de Liderança para Gestores de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
18	segunda	Novo Regulamento do Imposto de Renda - Decreto Nº 9.580	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Arnóbio Neto Araujo Durães
20	quarta	Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
20	quarta	Encerramento de Demonstrações Contábeis com ênfase em IFRS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
23	sábado	Excel avançado	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicério
26	terça	Básico de Contabilidade de Custos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
27	quarta	Oficina de Abertura de Empresa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
28	quinta	ISS - Retenção na Fonte e Regras para Prestadores e Tomadores de Serviços em Geral	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
30	sábado	eSocial e impactos na rotina da administração de pessoal - Nova versão 2.5	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Alessandra Mercante



30	sábado	Simplex Nacional e Últimas Alterações	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
----	--------	---------------------------------------	----------------	------------	------------	---	---------------

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

Grupo ICMS e demais impostos

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.